



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 7.75

SUPLEMENTO I

Decisão n.º 4421/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 404/GMMAE/2021, de 29 de setembro;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TS B Francisco de Jesus Alves para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Secretário Municipal da Administração Municipal de Covalima, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Dili, 1 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 4422/2021/PCFP

Considerando o ofício nr. 1018/2021, de 4 de outubro, do Secretário de Estado da Proteção Civil, que informa a nomeação de funcionários do Ministério do Interior para cargo da estrutura da Administração Municipal de Liquiçá;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando que o Ministério do Interior não foi consultado quanto a mobilidade dos funcionários do Ministério do Interior ao Município de Liquiçá, para exercício de cargo de chefia;

Considerando a Decisão nr. 4385/2021, da CFP, que nomeou ocupantes dos cargos de direção e chefia da Administração Municipal de Liquiçá;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. REVOGAR a nomeação do TPC Paulo dos Santos Gonçalves como Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais do Município de Liquiçá, constante da Decisão número 4385/2021, da CFP.
2. REVOGAR a nomeação do TP D Januário Brites como Chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Equipamentos de Proteção Civil do Município de Liquiçá, constante da Decisão número 4385/2021, da CFP

Publique-se

Dili, 6 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4423/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 403/GM/MAE/2021, de 28 de setembro, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos na Autoridade Municipal de Dili.

Considerando a concordância da AM Dili manifestada no ofício 454/PAM/2021, de 16 de setembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Dili:

Nome	CARGO
TP D Berta Santa Gonçalves	Chefe do Departamento de Gestão de Mercados

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da AM de Dili, até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D Tomás da Costa Filipe	Diretor do Serviço Municipal de Administração e Recursos Humanos
TP C Artur Henriques	Chefe do Departamento de Gestão de Mercados
TP C Félix António Soares da Costa	Chefe do Departamento de Expediente, Protocolo e Arquivo
TP C Hilário Cárceres	Chefe do Departamento de Contabilidade
TP C José Filipe Ximenes Smith	Chefe do Departamento de Apoio à Sociedade
TS B Leopoldo Moniz dos Santos Maia	Chefe do Departamento de Turismo
TP D Manecas da Conceição Soares	Chefe do Departamento de Apoio aos Sucos
TP C Bonifácio Soares	Chefe da Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do PA de Ataúro
TA E José Sarmento	Chefe da Secção do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento do PA de Cristo
TA E Josefina Maria Menezes Soares	Chefe da Secção do Serviço Local de Finanças do PA de Metinaro

Publique-se

Dili, 6 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4424/2021/PCFP

Considerando a informação do MAE pelo ofício nr. 408/GM/2021, de 1 de outubro, sobre lapso na informação do pessoal a ser nomeado para cargo de direção na AM de Ainaro;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a Decisão nr. 4414/2021, da CFP, que nomeou ocupante de cargo de direção da Administração Municipal de Ainaro;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REVOGAR a nomeação do Med G J Natalino Pereira Martins como Diretor do Serviço Municipal de Saúde do Município de Ainaro, constante da Decisão número 4414/2021, da CFP.

Publique-se

Dili, 6 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4425/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 607/DGAF/2021, de 29 de setembro, do MAE, que trata da cessação da comissão de serviço para cargos da administração municipal.

Considerando a Decisão nr 4367/2021, que nomeou administradores de posto administrativo;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários no cargo da administração municipal adiante:

	NOME	DATA EXONERA	CARGO
1	Mateus Martins Pinto	02 setembro 21	Administrador Posto Administrativo Uatu Carbau
2	Tomás Soares da Silva	02 setembro 21	Administrador Posto Administrativo Uatu Lari

Publique-se

Dili, 6 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4428/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a informação do HNGV pelo ofício 522 e 631/DE/2021, de 26 de agosto e 1 de outubro, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de chefia na estrutura do HNGV;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a resignação apresentada pelo atual ocupante do cargo;

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP ao seu presidente;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR o exercício da comissão de serviço em substituição do seguinte funcionário do HNGV:

NOME	CARGO
Enf Cesaltino Maia	Chefe do Departamento Unidade de Bloco Operatório

2. NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo adiante do HNGV, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
Enf Graciano Pereira	Chefe do Departamento Unidade de Bloco Operatório

Dili, 1 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4429/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 306/PAM/2021, de 01 de outubro, da AM de Ermera, que trata da cessação da comissão de serviço para cargos da administração municipal.

Considerando a Decisão nr 4367/2021, que nomeou administradores de posto administrativo;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários no cargo da administração municipal adiante, a partir de 1 de setembro de 2021:

	NOME	CARGO
1	Manuel Soares Araújo	Administrador Posto Administrativo Atsabe
2	Fenando Soares	Administrador Posto Administrativo Ermera
3	Fernando Soares	Administrador Posto Administrativo Hatulia
4	Arlindo dos Santos	Administrador Posto Administrativo Railaco
5	Julião Marito de Deus	Administrador Posto Administrativo Letefoho

Publique-se

Dili, 6 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4430/2021/CFP

Considerando a lista de classificação final do Painel de Júri do concurso de recrutamento no Ministério da Defesa;

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para as categorias de Técnico Profissional de grau D e Técnico Administrativo de grau E;
2. NOMEAR os funcionários do Ministério da Defesa abaixo, às categorias das carreiras do Regime Geral, como adiante:

	NOME	Categoria
1	Xisto Rodrigues da Cruz	Técnico Administrativo grau E escalão 1
2	Lubelia Maria de Jesus	Técnico Administrativo grau E escalão 1
3	Maria da Costa Corte Real	Técnico Administrativo grau E escalão 1
4	Virginia Monteiro Soares	Técnico Administrativo grau E escalão 1
5	Siquita dos Santos	Técnico Administrativo grau E escalão 1
6	Nelson Francisco Cirilio da Silva	Técnico Profissional grau D escalão 1
7	Miguel Aleixo G.M. de A. Guterres	Técnico Administrativo grau E escalão 1
8	Albina dos Santos	Técnico Administrativo grau E escalão 1
9	Sónia Maria da Silva dos Reis	Técnico Administrativo grau E escalão 1
10	Locatele António Granadeiro Sarmiento	Técnico Administrativo grau E escalão 1
11	Rojelia dos Santos Pereira	Técnico Administrativo grau E escalão 1

Publique-se

Díli, 11 de outubro de 2021

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Decisão n.º 4431/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 142/PresExec/2021, de 8 de outubro, do INCT, sobre a necessidade de nomear ocupante de cargo de direção na estrutura do INCT. Considerando o disposto no número 6 do artigo 55º, do Estatuto do INCT aprovado pelo Diploma Ministerial nr. 17/2017, do Ministério da Educação.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

NOMEAR o TDTSP Gregório Rangel para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Ciências Exatas, do INCT, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 14 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 4432/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foram submetidos; Horácio da Silva, Diretor Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, Rodrigo Mendonça, Chefe do Departamento de Atribuição de Títulos e Registo Perdial e Tito Serão Soares como Diretor da DTPSC do Município de Liqueça, todos do Ministério da Justiça;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de irregularidades no processo de compra e venda de um terreno localizado em Kaithu do Município de Liqueça;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que os referidos investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando demonstraram falta de zelo na execução do serviço,

com deficiente cumprimento de disposições legais e regulamentares, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que existiu uma disputa de terreno entre a comunidade, a empresa Marino Enterprise e o Estado, o referido terreno em disputa localizado em Kaitehu do Município de Liquiça;

Considerando que ficou evidenciado que houve uma compra e venda de um terreno entre a comunidade de Kaitehu do município de Liquiça com a empresa Marino Enterprise, tal compra e venda tendo por base apenas o Número Único de Identificação da Parcela (NUIP), conforme a declaração do investigado Tito Serrão da Silva, apurada no presente processo;

Considerando que o NUIP é apenas um mero documento de registo e não podendo ser utilizado como prova no contrato de compra e venda, conforme as declarações do mesmo investigado supracitado;

Considerando ainda que a mapa do terreno só pode ser atribuído ao interessado quando não houver mais reclamações de nenhuma das partes, conforme a declaração do investigado Rodrigo Mendonça apurado no processo, no entanto, a empresa Marino Enterprise obteve o mapa embora o terreno fosse ainda em disputa;

Considerando que na defesa, o investigado Horácio da Silva declarou que a referida empresa obteve o mapa do terreno provavelmente por falta de desempenho adequado por parte de funcionários técnicos;

Considerando portanto, que ficou evidenciado que os investigados demonstraram a falta de supervisão e controlo dos serviços, o que não contribuiu para uma melhor prestação de serviço à comunidade;

Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões apresentados pelos investigados não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 142ª Reunião Disciplinar de 30 de setembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Horácio da Silva, Rodrigo Mendonça e Tito Serão Soares, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “p” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Horácio da Silva, Rodrigo Mendonça e Tito Serão Soares, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigada e ao MJ.

Publique-se,

Dili, 18 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4433/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foram submetidos Manuel Verdial, Diretor da Escola Secundária Geral 5 de Maio e Armindo Maia Moruk como seu tesoureiro, todos do MEJD;

Considerando que ambos os investigados foram acusados de irregularidades no processo de execução orçamental da respetiva Escola;

Considerando também que o investigado Manuel Verdial foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que ambos os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não demonstraram transparência na execução do orçamento da escola decorrente da contribuição de alunos, por não apresentaram as justificativas adequadas para sua execução;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado Manuel Verdial foram suficientes para justificar a sua ausência ao serviço, o que também foi alegado no presente processo;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos ambos os investigados não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta no processo de execução do orçamento da referida escola;

Considerando também os fatos provados contidos no relatório do GIGE-MEJD apurado no presente processo tendo em vista a execução do orçamento da referida escola, o qual não apresentou justificações para a execução;

Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidos;

Considerando que os funcionários públicos devem desempenhar as suas funções de forma eficiente e correta, de forma a garantir a transparência no desempenho das suas funções, nos termos do capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 142ª Reunião Disciplinar de 30 de setembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Manuel Verdial e Armindo Maia Moruk, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “i”, “j” e “k” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Manuel Verdial e Armindo Maia Moruk, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 18 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4434/2021/CFP

Considerando as decisões Nº 1522 e 1523/2015, de 12 de junho, da Comissária Disciplinar da CFP que aplicou o despedimento automático a Aldo Fátima Faria Pinto e Miguel Soares;

Considerando que o despedimento automático se deu por terem sido condenados por sentença transitada em julgado à pena de três anos de prisão, cuja execução foi suspensa, pela prática de crime de burla.

Considerando a decisão do Tribunal de Recurso no processo número NUC 50/21.TRDIL, que anulou as decisões da CFP número 1522 e 1523/2015;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

ANULAR o despedimento automático aplicado pela Comissária Disciplinar da CFP nas Decisões Nº 1522/2015 e 1523/2015 e REINTEGRAR os funcionários TPC Aldo Fátima Faria Pinto e TP D Miguel Soares aos quadros da função pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Finanças a partir do despedimento.

Comunique-se aos funcionários e ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 13 de outubro de 2021.

António Freitas

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 4435/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Francisco Xavier da Silva Guterres, funcionário público do MAE do Município de Baucau;

Considerando que o referido investigado foi acusado de uso indevido de viatura do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que na defesa, o investigado admitiu ter dirigido a mota do Estado no domingo, 29 de novembro de 2020 com a direção da Escola para a realização de atividades letivas, como docente parcial;

Considerando que ficou evidenciado que existiu um conflito particular entre o investigado e o queixoso, conforme as provas apuradas no processo de investigação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 142.ª Reunião Disciplinar de 30 de setembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Francisco Xavier da Silva Guterres de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR o referido funcionário submetido neste processo a utilizar a sua posição na função pública e as vantagens dela decorrentes, incluindo património do Estado para fins exclusivamente profissional, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Publique-se

Dili, 18 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CEP

Decisão N.º 4436/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Armindo da Silva, do MEJD da Escola Básica Filial de 1, 2 Laicara-Lospalos do Município de Lautém;

Considerando que o referido investigado foi acusado de agressão física contra seu aluno;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que, na defesa, o investigado admitiu ter cometido agressão física contra seu aluno Jacson Vilela no pátio da Escola, tendo em vista a desobediência da orientação do professor;

Considerando que ficou evidenciado que tal conflito já foi resolvido entre eles, conforme as provas apuradas no presente processo;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 142.ª Reunião Disciplinar de 30 de setembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Armindo da Silva de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR o referido funcionário submetido neste processo a servir o público sem qualquer forma de discriminação ou intimidação, incluindo sem abuso verbal ou físico no relacionamento no local de trabalho, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 18 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4437/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foram submetidos; João da Costa Xavier, Coordenador da EBF Belavista, Domingos António Fraga, Diretor da EBC Ualili e Felix Ximenes anteriormente como Diretor municipal da Educação, todos do MEJD do município de Baucau;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de irregularidades na decisão de transferência da professora Cesarina de Jesus Gusmão enquanto queixosa;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que João da Costa Xavier na qualidade de Coordenador da Escola, agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de servir de modelo aos subordinados, tal conduta não contribuiu para criar e manter um bom ambiente de trabalho;

Considerando que as provas apresentadas pelos investigados Domingos António Fraga e Felix Ximenes foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidos;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 142ª Reunião Disciplinar de 30 de setembro de 2021;

Considerando ainda os critérios de aplicação das penas ao abrigo do artigo 89.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João da Costa Xavier, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “o” e “s” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a João da Costa Xavier, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Absolver Domingos António Fraga e Felix Ximenes de conduta irregular;
5. Determinar o arquivamento do processo disciplinar contra Domingos António Fraga e Felix Ximenes;

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 18 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4438/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 965/GMTC/2021, de 11 de outubro, do MTC, que informa a concordância com o destacamento de funcionária.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço do seguinte ocupante de cargo de chefia no MTC, em razão do seu destacamento para o Centro Logístico Nacional:

Nome	CARGO
Adelina Andrade de Jesus	Chefe da Secção de Regulamentos Técnicos Marítimos

Publique-se

Dili, 14 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4439/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Abrão Vieira, funcionário do MOP do Serviço Municipal de Lautém;

Considerando que o referido investigado foi acusado de uso indevido de veículos do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar

as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando demonstrou falta de conhecimento das normas essenciais que regulam o serviço, em particular as que regulam a utilização dos bens públicos, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o veículo com matrícula 04.387 G, ficou parado em estado inoperante por dois anos na residência do investigado, sem comunicá-lo atempadamente ao seu superior hierárquico.

Considerando as provas apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 142ª Reunião Disciplinar de 30 de setembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Abrão Vieira, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do número 2 do artigo 40º e do disposto nas alíneas “h”, “j”, “m” e “u” do artigo 42º, todos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Abrão Vieira, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar o encaminhamento do referido processo ao Ministério Público tendo em vista os indícios de crime apurado no presente processo;

Comunique-se ao investigado e ao MOP.

Publique-se,

Dili, 18 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4440/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 190 e 201/COM AA/MF/2021, de 30 de setembro e 13 de outubro, da Autoridade Aduaneira, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões de cessação da comissão de serviço apresentadas pela AA;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção dos seguintes funcionários da Autoridade Aduaneira do Ministério das Finanças:

Nome	CARGO
TS B Julião José Ximenes	Diretor Nacional de Operações
TP C Francisco de Lourdes Xavier Ximenes Gonçalves	Diretor Nacional de Gestão de Risco
TS B Armino dos Santos	Diretor Nacional de Administração e Recursos Internos
TP C Rosa Maria Cruz da Silva	Coordenadora da Unidade de Auditoria Interna e Ética
TP C Joaquim Gonçalves dos Reis	Chefe da Secção de Encomendas Postais
TP C Valente António Freitas de Araújo	Chefe do Departamento de Operações
TP C Eusébio da Conceição dos Santos	Diretor Municipal da Alfândega do Porto de Dili
TP D Alberto Seixas	Diretor Municipal da Alfândega de Maliana
TP C Lourenço dos Reis de Carvalho	Chefe do Departamento de Análise de Risco
TP C Áureo da Cruz Belo	Chefe do Departamento de Antifraude
TP C Gaspar Mendonça de Araújo	Chefe do Departamento de Finanças e Logística
TP C Quitéria António Sarmento	Chefe do Departamento de Tributação Aduaneira
TP D Vital da Silva	Chefe do Departamento de Regulação e Tributação Aduaneira
TP D Rui Néilson de Carvalho Tilman	Chefe de Secção da Subunidade Marítima

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção da Autoridade Aduaneira do Ministério das Finanças, até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito

Nome	CARGO
TS B Julião José Ximenes	Diretor Nacional de Gestão de Risco
TP C Francisco de Lourdes Xavier Ximenes Gonçalves	Coordenadora da Unidade de Auditoria Interna e Ética
TS B Armindo dos Santos	Diretor Nacional de Operações
TP C Rosa Maria Cruz da Silva	Diretor Nacional de Administração, Finanças e Logística
TP C Armindo Vinhas Freitas	Coordenador da Unidade Jurídica
TP C Marlina de Carvalho da Silva	Coordenador de Gestão de Recursos Humanos e Formação
TP C Manuel Tito Correia	Chefe do Departamento de Operações
TP C Tomázia do Rego Mesquita Belo	Chefe do Departamento de Análise de Risco
TP C José Sarmiento Freitas	Chefe do Departamento de Antifraude
TP C José Maria da Silva Koli	Chefe do Departamento de Regulação e Tributação Aduaneira
TP C Eurósio Baquita dos Reis	Chefe do Departamento de Receitas Nacionais e Impostos Seletivos de Consumo
TP C Joaquim Gonçalves dos Reis	Chefe do Departamento de Planeamento e Finanças
TP C Valente António Freitas de Araújo	Chefe do Departamento de Logística, Gestão do Património e Manutenção
TP D José Francisco da Silva Freitas Soares	Chefe do Departamento de Administração Geral
TP C Eusébio da Conceição dos Santos	Diretor Municipal da Alfândega de Maliana
TP D Alberto Seixas	Diretor Municipal da Alfândega do Porto de Dili
TA E Benjamin Soares	Chefe de Secção da Subunidade Marítima
TP C Lourenço dos Reis de Carvalho	Chefe de Secção da Delegação de Encomendas Postais
TP D Segismundo da Costa Piedade	Chefe da Secção de Informação
TP C Aureo da Cruz Belo	Chefe da Secção de Análise
TP C Julieta Edviges Gusmão	Chefe da Secção de Fiscalização e Inspeção
TP D André Noronha Martins	Chefe da Secção de Investigação
TP D Livanía Soares de Deus	Chefe da Secção de Gestão Pautal
TP D Maria Susanti Ximenes Soares	Chefe da Secção de Planeamento
TP D Arlinda da Costa Salsinha	Chefe da Secção de Finanças
TP C Gaspar Mendonça de Araújo	Chefe da Secção de Manutenção e Gestão do Património
TP C Sanchia Florsinha Lopes Dãos	Chefe da Secção de Logística, Fornecimento e Armazenamento
TP D Justa Guterres Ribeiro da Conceição Pereira	Chefe da Secção de Aprovisionamento
TP C Quitéria António Sarmiento	Chefe da Secção de Gestão de Contratos
TP D Pedro Alves Correia	Chefe da Secção de Arquivos

Publique-se

Dili, 14 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4441/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 532/DGSC/MF/2021, de 13 de outubro, do Ministério das Finanças, que trata da cessação da comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei número 31/2019, de 18 de dezembro e número 2/2020, de 8 de janeiro, sobre o provimento dos cargos de Comissário da Autoridade Tributária e Comissário da Autoridade Aduaneira;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção dos seguintes funcionários da Autoridade Aduaneira e Autoridade Tributária do Ministério das Finanças:

Nome	CARGO
TS B José António Fátima Abílio	Diretor-Geral da Autoridade Aduaneira
TS A Mónica Rangel da Cruz	Diretora-Geral da Autoridade Tributária
TS B Uldarico Maria Rodrigues	Diretor Nacional de Gestão Declarativa, Liquidação e Cobrança da Autoridade Tributária

Publique-se

Dili, 14 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 4442/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foram submetidos Alcino Barreto João, Ricardo Amaral Martins e Cornélio Mau Sesta, funcionários públicos do MEJD do Município de Bobonaro;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de ato de cobrança abusiva;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Ricardo Amaral Martins agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, pelo ato de cobrança abusiva;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Ricardo Amaral Martins praticou ato de cobrança abusiva do dinheiro dos 34 cidadãos no valor de 18. 400,00, conforme as provas de investigação e auditoria do MEJD;

Considerando que na defesa, o investigado Ricardo Amaral Martins rejeitou falsamente os fatos contidos na acusação, ao contrário do que se encontrou no presente processo;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado Ricardo Amaral Martins, juntamente com os depoimentos e demais provas apuradas no processo, não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que ficou evidenciado que a investigação do SCFP não apurou provas conclusivas sobre o envolvimento dos investigados Alcino Barreto João e Cornélio Mau Sesta na referida infração;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando os critérios de aplicação da pena nos termos do artigo 89.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 142ª Reunião Disciplinar de 30 de setembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário

Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Ricardo Amaral Martins, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “k”, “n”, “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Ricardo Amaral Martins, a pena de suspensão por 180 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.
4. Absolver Alcino Barreto João e Cornélio Mau Sesta de conduta irregular;
5. Determinar o arquivamento do processo disciplinar contra os investigados a que se refere o n.º 4;

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 18 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4443/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido José Jechi Gusmão, funcionário do SEFOPE;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que tal fato de infração cometido pelo investigado já foi penalizado nos termos da decisão 3187/2019/CFP, de 22 de abril;

Considerando que, em regra, não pode ser aplicada ao mesmo funcionário mais do que uma pena disciplinar por cada infração ou pelas infrações acumuladas que são apreciadas num só processo, nos termos do artigo 82.º da Lei número 8/2004, de

16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que, após cumprimento da pena nos termos da decisão a que se refere a alínea anterior, o investigado foi reintegrado ao quadro da Função Pública, determinando o seu retorno à SEFOPE, conforme nos termos do despacho n.º 6393/2019/PCFP de 26 de julho;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 142.ª Reunião Disciplinar de 30 de setembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver José Jechi Gusmão de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Determinar a manter a reintegração do funcionário ao quadro da Função Pública, conforme nos termos do despacho da n.º 6393/2019/PCFP de 26 de julho.

Comunique-se ao investigado e ao SEFOPE.

Publique-se

Díli, 18 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4444/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido Simão dos Santos Marques Pinheiro, funcionário do MAE do Serviço Municipal de Baucau;

Considerando que o referido investigado foi acusado de ato de desobediência;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Simão

dos Santos Marques Pinheiro, agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de obediência ao superior hierárquico, tal conduta não contribuiu para criar e manter um bom ambiente de trabalho;

Considerando os depoimentos de testemunhas apurados no presente processo. tendo em vista a conduta irregular do referido investigado contra seu superior hierárquico;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidos;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 142.ª Reunião Disciplinar de 30 de setembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Simão dos Santos Marques Pinheiro, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “b” e “c” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “o” e “s” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Simão dos Santos Marques Pinheiro, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se,

Díli, 18 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4445/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido Abel Barreto dos Santos, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que o referido investigado foi acusado de solicitar e receber vantagem indevida em virtude da sua posição na função pública;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Abel Barreto dos Santos agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando solicitou e recebeu vantagem indevida em virtude da sua posição no serviço público;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado em conspiração com o gerente do hotel conseguiu manipular o preço do alugar do hotel que serve de quarentena a cidadãos que vieram do exterior, sendo que o referido investigado recebeu uma parcela de \$ 1. 260.00, conforme depoimento apurado no processo;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado já devolveu o referido valor, conforme nos termos da declaração e do depoimento apurados no presente processo;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 142ª Reunião Disciplinar de 30 de setembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Abel Barreto dos Santos, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “c”, “h” “k”, “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função

Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho

3. Aplicar a Abel Barreto dos Santos, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Dili, 18 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4446/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 303/2021, de 11 de outubro, do MTCTI, que trata da cessação da comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apontadas pelo Ministro do MTCTI;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço do TS A Salsino Martins Corbafo no cargo de Diretor Nacional do Gabinete de Apoio Técnico e Jurídico do MTCI.

Publique-se

Dili, 15 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 4447/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Júlia Mária da Costa, docente da UNTL;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, desde início de janeiro de 2020 até a presente data, sem justificativa. Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as ausências devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 142ª Reunião Disciplinar de 30 de setembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário

Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Júlia Mária da Costa, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Júlia Mária da Costa, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao UNTL.

Publique-se

Díli, 18 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4448/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foram submetidos Moises Inácio da Cruz Amaral e Agostinho da Costa, funcionários do MS do Serviço Municipal de Ainaro;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Moises Inácio da Cruz Amaral foi condenado a uma pena de dez anos de prisão, nos termos da sentença do tribunal pelo NUC:0071/15.ANANV de 7 de dezembro, encontrado no presente processo;

Considerando o que dispõe o n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 5/2008, de 15 de Julho, que altera a Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, sobre o despedimento automático de funcionário público condenado por crime doloso a que corresponda pena de prisão efectiva de dois ou mais anos;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas sobre o envolvimento do investigado Agostinho da Costa na conduta irregular;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 142ª Reunião Disciplinar de 30 de setembro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DIMITIR Moises Inácio da Cruz Amaral, do quadro da Função Pública do Ministério da Saúde;
2. Absolver Agostinho da Costa de conduta irregular;
3. Determinar o arquivamento do processo disciplinar contra Agostinho da Costa.

Comunique-se aos investigados e ao MS.

Publique-se

Dili, 18 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4449/2021/CFP

Considerando o resultado de investigação preliminar do GIA-SCFP, apresentada sob o ofício nr;113/GIA/SCFP/IX/2021, de 7 de outubro, referente à conduta de Flávia de Jesus Castro e Humberto Maria de Fátima Soares da Costa, funcionários públicos do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular por parte de referidos funcionários públicos;

Considerando o que consta do relatório do GIA-SCFP apresentado sob o ofício nr. 113/GIA/SCFP/X/2021, de 7 de outubro;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares

e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo disciplinar tendo em vista os fatos apontados no relatório do GIA-SCFP supracitado;

Comunique-se aos investigados ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 27 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4450/2021/CFP

Considerando o resultado de investigação preliminar do GIA-SCFP, apresentada sob o ofício nr;102/GIA/SCFP/IX/2021, de 20 de setembro, referente à conduta de Rafael Feliciano, funcionário do MAP;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o referido processo foi concluído e decidido nos termos da decisão nr. 4327/2021/CFP de 5 de agosto;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- Determinar o arquivamento do processo disciplinar tendo em vista a decisão supracitada;

Comunique-se ao investigado ao MAP.

Publique-se,

Dili, 27 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4451/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas 403/DGAF/2021, de 7 de outubro, do Ministério do Interior, sobre o destacamento de funcionário público para exercer cargo de direção.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a nova estrutura orgânico-administrativa aprovada pelo Diploma Ministerial nr. 53/2021, de 21 de julho, do Ministério do Interior;

Considerando o destacamento da anterior ocupante para a AM de Bobonaro, pelo Despacho nr. 8860/2021;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o TP C Oscar Lopes para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe da Secção de Planeamento Estratégico e Assessoria Jurídica do Gabinete de Planeamento Estratégico e Assessoria do Ministério do Interior, até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 14 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 4452/2021/CFP

Considerando o resultado de investigação preliminar do GIA-SCFP, apresentado sob o ofício n.º 101/GIA/SCFP/IX/2021, de 24 de setembro, referente à conduta de Tomas Pinto Gusmão, funcionário do Tribunal de Recurso;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar

as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando também que o referido processo foi concluído nos termos da decisão n.º 08/DG-TR/VII/2021 do Tribunal de Recurso e o mesmo foi registado na base de dados da função pública sob o despacho nr. 8584/2021/PCFP, de 5 de agosto; Considerando ainda que não pode aplicar-se ao mesmo funcionário mais de uma pena disciplinar por cada infração ou pelas infrações acumuladas que foram apreciadas num só processo, ao abrigo do artigo 82.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- Determinar o arquivamento do processo disciplinar tendo em vista a decisão supracitada;

Comunique-se ao investigado ao Tribunal de Recurso.

Publique-se,

Dili, 27 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4453/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 419/GM/MAE/2021, de 14 de outubro, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos na Autoridade Municipal de Dili.

Considerando a concordância da AM Dili manifestada no ofício 501/PAM/2021, de 11 de outubro e do MEJD, pelo ofício nr. 345/GM/MEJD/2021, de 4 de outubro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da Autoridade Municipal de Dili, a partir de 31 de outubro de 2021:

Nome	CARGO
TP C Duarte Bragança	Diretor do Serviço Municipal da Educação de Dili

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da AM de Dili adiante, a partir de 1 de novembro e até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Professor Carlito da Silva	Diretor do Serviço Municipal da Educação de Dili
Professor Mário Tomas da Conceição	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Parque Escolar
Professora Florentina Fernandes	Chefe do Departamento de Gestão de Programas da Educação

Publique-se

Dili, 19 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão Nº 4454/2021/PCFP

Considerando o ofício n.º 248/MS/2020, de 14 de dezembro, sobre a necessidade de preencher cargo em comissão de serviço de direção no SAMES, em vista de reestruturação orgânico-funcional;

Considerando que o artigo 34.º do Estatuto da Função Pública estabelece que os cargos de direção e chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando a estrutura orgânico-funcional aprovada pelo Diploma Ministerial nr. 36/2020, de 8 de outubro, do MS, que alterou o regulamento Interno do SAMES;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

NOMEAR o Médico Domingos da Silva para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo Assistente Executivo do Gabinete de Garantia e Controlo de Qualidade e Apoio ao Diretor Executivo do SAMES, cargo equiparado a diretor nacional, até 31 de dezembro de 2021, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 20 de outubro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4455/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MF, sobre a necessidade de nomear ocupantes de cargos de direção e chefia em razão da nova estrutura orgânico-funcional aprovada pelos Diplomas Ministeriais nr. 45 a 50/2021;

Considerando a solicitação do MF pelo ofício nr 540/DGSC/2021, de 18 de outubro;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito. Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia adiante do Ministério das Finanças, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP C Zequiel Bernardino Soares	Chefe do Departamento de Infraestrutura de Tecnologia Informática
TP C Rosalino Pereira de Fátima	Chefe do Departamento de Operação de Tecnologia Informática
TP C Onorio dos Santos	Chefe do Departamento de Aplicações e Gestão de Mudanças
TP D Américo Carvalho de Araújo	Chefe do Departamento de Contabilidade Pública

Díli, 21 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4456/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público; Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr 28/2012, de 4 de julho sobre a nomeação em comissão de serviço dos inspetores escolares;

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o Professor Bernabé da Costa Sarmento para, em substituição, exercer o cargo de Inspetor Escolar no Posto Administrativo de Venilale, cargo equiparado a chefe de Departamento, até 31 de dezembro de 2021, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

21 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4457/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Bobonaro, sobre a necessidade de revogar a nomeação de ocupantes de cargos chefia na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 660/DGAF/2021, de 21 de outubro e a concordância da AM de Bobonaro, pelo ofício nr. 79/PAM/2021, de 11 de outubro;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a rejeição da nomeação apresentada pelos funcionários;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

REVOGAR a nomeação dos seguintes funcionários nos cargos de chefia adiante da Administração Municipal de Bobonaro, constante da Decisão nr. 4381/2021:

NOME	CARGO
Prof Manuel Vicente dos Santos Lelo	Chefe do Departamento de Monitorização de Segurança Alimentar
Prof Vasco Madeira de Jesus	Chefe do Departamento de Prevenção e Socorro

Publique-se

21 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4458/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício n.º 310/G-MPCM/2021, de 18 de outubro, da PCM sobre a necessidade de nomear em comissão de serviço em cargo de direção daquela instituição;

Considerando a concordância sobre a transferência de funcionário manifestada pelo Secretário de Estado da Juventude e Desporto e a vacatura do cargo na PCM;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TS B Lamberto Viana para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Gabinete da Reforma Administrativa da PCM, cargo equiparado a diretor-geral, até 31 de dezembro de 2021, enquanto se aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 26 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4459/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 432/GM/MAE/2021, de 25 de outubro, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos no STAE.

Considerando o conflito de interesses existente entre o exercício do cargo de Comissário da CNE e o de cargo em comissão de serviço de diretor nacional do STAE.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública; Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários do STAE, a partir de 31 de outubro de 2021:

Nome	CARGO
TS A Carlito Martins	Diretor Nacional de Coordenação Municipal, RAEOA, Educação Eleitoral e Assuntos Jurídicos do STAE
TS B Leonardo Amaral	Diretor Nacional para a Gestão da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, Informação ao Público e Relações Externas do STAE
TP C Tulia Onorina Andrade de Jesus	Chefe do Departamento de Gestão da Base de Dados

1. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do STAE adiante, a partir de 1 de novembro e até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Leonardo Amaral	Diretor Nacional de Coordenação Municipal, RAEOA, Educação Eleitoral e Assuntos Jurídicos do STAE
TP C Tulia Onorina Andrade de Jesus	Diretora Nacional para a Gestão da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, Informação ao Público e Relações Externas do STAE

Publique-se

Dili, 26 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4461/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Autoridade Tributária, sobre a necessidade de nomear ocupantes de cargos de direção e chefia em razão da nova estrutura orgânico-funcional aprovada pelo Diploma Ministerial nr. 52/2021, de 21 de julho;

Considerando a concordância do MF manifestada no Memorando nr. 170/AT/2021, de 13 de outubro;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente

conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia adiante da Autoridade Tributária, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP C Dulce Anabela da Costa Patrício dos Santos	Diretora Nacional de Receitas Domésticas
TP C Agostinho Gregório Ramos	Diretor Nacional de Receitas Petrolíferas e Minerais
TP C Edmundo Maria Fraga Guterres	Diretor Nacional de Justiça Tributária
TP C Helga Fátima Sarmento Fernandes Duarte	Diretora Nacional de Auditoria e Inspeção Tributária
TP C Armindo Almeida	Diretor Nacional de Administração e Finanças
TS B Dionísio Correia	Chefe da Unidade de Auditoria Interna, cargo equiparado a Diretor Nacional
TS B Jacinto Alves Brito	Chefe da Unidade de Recursos Humanos, cargo equiparado a Diretor Nacional
TS B Ostialina Maria da Costa Belo	Chefe da Unidade de Sistemas de Informação e Registo de Contribuintes, cargo equiparado a Diretor Nacional
TS B Luís Norberto dos Santos Pereira	Chefe da Unidade de Comunicação e Relações Públicas, cargo equiparado a Diretor Nacional
TS B Júlio de Araújo da Silva	Diretor Municipal da Repartição Tributária de Dili
TP C Nuno Nogueira de Almeida	Diretor Municipal da Repartição Tributária de Baucau
TP D Fidélia Gonçalves da Costa	Diretor Municipal da Repartição Tributária de Bobonaro
TP D Augusto Casimiro Lopes	Diretor Municipal da Repartição Tributária de Oecusse Ambeno

Publique-se

Dili, 26 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 4462/2021/CFP

Considerando que pela decisão n.º 4432/2021/CFP, de 18 de outubro, a CFP decidiu aplicar a Horácio da Silva, Rodrigo Mendonça e Tito Serão Soares, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que por lapso administrativo houve um pequeno erro no nome de um dos funcionários na decisão supracitada;

Considerando que os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto

Considerando os documentos de identificação registada no SIGAP;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. RETIFICAR a decisão n.º 4432/2021/CFP, de 18 de outubro, para corrigir o nome de Tito Serão Soares a Tito Serrão da Silva, conforme consta no documento de identificação registado no SIGAP.
2. DETERMINAR a manter todos os efeitos disciplinares contidos na decisão n.º 4432/2021/CFP, de 18 de outubro;

Publique-se

Dili, 27 de outubro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4463/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 1051/Vice-MI/II/2021, de 19 de fevereiro, do Ministério do Interior, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia do seguinte dirigente do MI:

Nome	CARGO
Inspector Gonçalo A. Pinheiro	Chefe do Setor de Fronteiras do Serviço de Migração

2. NOMEAR o seguinte dirigente para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia do MI, até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Inspetor Joaquim Ati Tai	Chefe do Setor de Fronteiras do Serviço de Migração

Publique-se

Dili, 4 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4464/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 316 e 317/2021, de 28 de outubro, do MTCl, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a resignação do atual ocupante do cargo de direção;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção dos seguintes funcionários do MTCl:

Nome	CARGO
TS B Sulistiani Alves	Diretora-Geral de Coordenação, Administração, Finanças e Planeamento
TS B Cristiano Moura de Carvalho	Diretor Nacional de Logística e Património

1. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de direção do MTCl, até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Cristiano Moura de Carvalho	Diretor-Geral de Coordenação, Administração, Finanças e Planeamento

Publique-se

Dili, 4 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4465/2021/PCFP

Considerando a informação do MSSl e o ofício nr. 688/DGAF/2021, do MAE, de 4 de novembro, sobre a inconveniência da nomeação de funcionária do MSSl para cargo da estrutura da Administração Municipal de Manufahi;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a Decisão nr. 4384/2021, da CFP, que nomeou ocupantes dos cargos de direção e chefia da Administração Municipal de Manufahi;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. REVOGAR a nomeação da TP D Eulália Maria de Jesus César para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Ação Social da AM de Manufahi, constante da Decisão número 4384/2021, da CFP;
2. MANTER a TP D Eulália Maria de Jesus César no cargo de Diretora Municipal do Centro de Solidariedade Social e Inclusão do Município de Manufahi.

Publique-se

Dili, 5 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4466/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 695/DGAF/2021, de 8 de novembro, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo na AM de Liquiçá.

Considerando a solicitação da AM de Liquiçá e a concordância do MEJD, manifestada no ofício nr. 423/MEJD/DGAGF/2021, de 21 de setembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Liquiçá, a partir de 15 de novembro de 2021:

Nome	CARGO
TS B Zito António de Oliveira da	Diretor do Serviço Municipal de Educação de Liquiçá

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da AM de Liquiçá adiante, a partir de 15 de novembro e até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Professor Carlos Lopes	Diretor do Serviço Municipal da Educação de Liquiçá

Publique-se

Dili, 10 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 4467/2021/CFP

Considerando a lista de classificação final do Painel de Júri do concurso de recrutamento no Ministério do Interior;

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para a categoria de Técnico Administrativo de grau E;
2. NOMEAR os funcionários do Ministério do Interior abaixo, às categorias das carreiras do Regime Geral, como adiante:

No.	Naran	Seksu	No. Ref.	Kategoria	Pozisun
1.	Luciana Ananias	F	CPI/72/2019	TA E Esc 1	Operacional Lautem
2.	João Bosco Romão Silva Pires	M	CPI/72/2019	TA E Esc 1	Operacional Lautem
3.	João Brito	M	CPI/72/2019	TA E Esc 1	Operacional Lautem
4.	Marcos dos Santos	M	CPI/72/2019	TA E Esc 1	Operacional Lautem
5.	Cristina Fernandes	F	CPI/72/2019	TA E Esc 1	Operacional Lautem
6.	Ijonio Afonso	M	CPI/73/2019	TA E Esc 1	Motorista Lautem
7.	Afonso Lawaily Madeira Moniz	M	CPI/73/2019	TA E Esc 1	Motorista Lautem
8.	Andre Freitas Pinto	M	CPI/73/2019	TA E Esc 1	Motorista Lautem
9.	Francisco Noronha Ornaí	M	CPI/73/2019	TA E Esc 1	Motorista Lautem
10.	Leonardo Belo Guterres da Costa	M	CPI/74/2019	TA E Esc 1	Operacional Viqueque
11.	Revelino Cezinando Verissimo de Fatima Pinto	M	CPI/75/2019	TA E Esc 1	Motorista Viqueque
12.	Donato da Costa Guterres	M	CPI/75/2019	TA E Esc 1	Motorista Viqueque
13.	Francisco Xavier da Silva	M	CPI/76/2019	TA E Esc 1	Operacional Baucau
14.	Casimiro de Oliveira das Neves	M	CPI/76/2019	TA E Esc 1	Operacional Baucau
15.	Isidoro dos Santos	M	CPI/76/2019	TA E Esc 1	Operacional Baucau
16.	Cesar Alcino Aparicio da Costa Guterres	M	CPI/77/2019	TA E Esc 1	Motorista Baucau
17.	Octavio de Jesus da Costa	M	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
18.	Paulos Miranda	M	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
19.	Mario da Cunha Lopes	M	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
20.	Albano Bianco	M	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
21.	Sejario Malic Soares	M	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
22.	Natercia Magno de Carvalho	F	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
23.	Hermanio Zelio de Fatima	M	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
24.	Leonato dos Santos Araújo	M	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
25.	Jaime dos Santos	M	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
26.	Sancho da Costa	M	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
27.	Marçal Mendes Vicente	M	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro

28.	Nolberto Quera Lopes	M	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
29.	Mario Xavier	M	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
30.	Arlindo Doutei Sarmiento	M	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
31.	Jaimita de Araújo Missa	F	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
32.	Egas Soares Pereira	M	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
33.	Deonísio Ximenes Lopes	M	CPI/78/2019	TA E Esc 1	Operacional Ainaro
34.	Silvino da Costa Araújo	M	CPI/79/2019	TA E Esc 1	Motorista Ainaro
35.	Adeodato Silva dos Santos	M	CPI/79/2019	TA E Esc 1	Motorista Ainaro
36.	Amiceto Nunes Araújo	M	CPI/79/2019	TA E Esc 1	Motorista Ainaro
37.	Angelino de Jesus	M	CPI/79/2019	TA E Esc 1	Motorista Ainaro
38.	Domingos da Silva	M	CPI/79/2019	TA E Esc 1	Motorista Ainaro
39.	Simão Lopes	M	CPI/79/2019	TA E Esc 1	Motorista Ainaro
40.	Cesaltino Barreto	M	CPI/80/2019	TA E Esc 1	Operacional Covalima
41.	Januario Gomes	M	CPI/80/2019	TA E Esc 1	Operacional Covalima
42.	Alarico Soares Tai Luan	M	CPI/81/2019	TA E Esc 1	Motorista Covalima
43.	Hipólito da Costa Fernandes	M	CPI/81/2019	TA E Esc 1	Motorista Covalima
44.	Dagobertos da Cruz Cardoso	M	CPI/81/2019	TA E Esc 1	Motorista Covalima
45.	Liliana Clotilde da Silva Tavares Duarte	F	CPI/82/2019	TA E Esc 1	Operacional Bobonaro
46.	Luis Franca Barros	M	CPI/82/2019	TA E Esc 1	Operacional Bobonaro
47.	Eligia da Cruz Lopes	F	CPI/82/2019	TA E Esc 1	Operacional Bobonaro
48.	Domingos Souza Sambanha	M	CPI/82/2019	TA E Esc 1	Operacional Bobonaro
49.	Patricio Tavares da Silva	M	CPI/82/2019	TA E Esc 1	Operacional Bobonaro
50.	Jose FONSECA Martins	M	CPI/82/2019	TA E Esc 1	Operacional Bobonaro
51.	Julio Barros	M	CPI/82/2019	TA E Esc 1	Operacional Bobonaro
52.	Nicodemos Bili Gonçalves	M	CPI/82/2019	TA E Esc 1	Operacional Bobonaro
53.	Herculano Gouveia	M	CPI/82/2019	TA E Esc 1	Operacional Bobonaro
54.	Mouzinho Soares	M	CPI/82/2019	TA E Esc 1	Operacional Bobonaro
55.	Jose Maia	M	CPI/82/2019	TA E Esc 1	Operacional Bobonaro
56.	Pedro Leto Soares	M	CPI/82/2019	TA E Esc 1	Operacional Bobonaro
57.	Abel dos Santos Gomes	M	CPI/83/2019	TA E Esc 1	Motorista Bobonaro
58.	João Baptista Gomes	M	CPI/83/2019	TA E Esc 1	Motorista Bobonaro
59.	Jose da Costa Lopes	M	CPI/83/2019	TA E Esc 1	Motorista Bobonaro
60.	Benigno da Costa	M	CPI/83/2019	TA E Esc 1	Motorista Bobonaro

Decisão N.º 4468/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido João dos Santos e José Maria dos Santos, funcionários públicos do Ministério da Justiça do município de Aileu;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de violação das regras de arrendamento do terreno de domínio privado do Estado em virtude das suas posições na função pública;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea ‘h’ do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que ambos os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando em benefício dos seus interesses pessoais, praticaram ato de conflito de interesses no setor em que trabalham, proibido nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a 1 de junho de 2015, o investigado João dos Santos arrendou, para uso de residência privada, um terreno do domínio privado do Estado, localizado em Malere do Município de Aileu, contudo, poucos meses depois, com o mesmo objeto, o investigado, sem obter aprovação ou conhecimento por parte de Serviços de Terras e Propriedades, celebrou outro contrato particular com uma empresa chinesa, com o objetivo de utilizar o referido terreno para a atividade empresarial;

Considerando que ficou evidenciado que ambos os investigados cometeram intencionalmente tal infração, visto que, como funcionários do Serviço Cadastral, conheciam as normas regulamentares relativas ao arrendamento de bens imóveis do domínio privado do Estado;

Considerando todas as provas contidas do relatório do GIA do Ministério da Justiça, submetido neste processo, que também se refere ao envolvimento do José Maria dos Santos na prática da referida infração;

Considerando que ficou evidenciado que ambos os investigados, além de trabalhar na mesma instituição como pessoal de serviço cadastral, também possuíam vínculos familiares, sendo José Maria dos Santos filho de João dos Santos;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos referidos investigados não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Publique-se

Dili, 26 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João dos Santos e José Maria dos Santos, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que o culpado João dos Santos violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “h” “k”, “m” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Considerar que o culpado José Maria dos Santos violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “c”, “i”, “m” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
4. Aplicar a João dos Santos e José Maria dos Santos, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e ao MJ.

Publique-se

Díli, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4469/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido Eduardo António Soares, funcionário público do Ministério da Saúde do Município de Baucau;

Considerando que o referido investigado foi acusado de ameaçar pessoas da comunidade;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir os disciplinares e aplicar as

respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não servir de modelo para a comunidade através do comportamento diário exemplar, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado ameaçou seu vizinho, fora do expediente de serviço, em decorrência de conflito privado;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Eduardo António Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40.º e do disposto na alínea “u” do artigo 41.º e do disposto no número 4.º do Código de Ética a que se refere o artigo 45.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Eduardo António Soares, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4470/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Anísio Martinho Júlio Victor da Costa, funcionário do Ministério das Obras Públicas;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, desde novembro de 2020 até a presente data, sem justificativa.

Considerando que o investigado gozou de licença sem vencimento, que após o término do período de licença, o investigado manteve-se ausente do local de trabalho desde o início de novembro de 2020 até à data, sem apresentar justificativa;

Considerando que o funcionário que cometer mais de 21 dias de faltas consecutivas ao trabalho, sem apresentar justificativa, está sujeito à pena demissão, nos termos da alínea “c” do n.º 2 do artigo 88 da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as ausências devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Anísio Martinho Julio Victor da Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Anísio Martinho Julio Victor da Costa, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MOP.

Publique-se

Dili, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4471/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Egas José Caetano, funcionário do MAE;

Considerando que o referido investigado foi acusado de uso indevido de veículos do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando utilizou indevidamente veículos do Estado, nomeadamente, uma motocicleta da marca KLX com matrícula 2129 GA foi utilizada nos feriados de sábado e domingo, enquanto veículo com matrícula 06.306 G utilizada para o trabalho no horário normal de expediente;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que os funcionários públicos devem usar a sua posição na função pública e as vantagens que daí adêm, incluindo património, para fins exclusivamente profissionais, nos termos do dever previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Egas José Caetano, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “e”, do número 2 do artigo 40º, do disposto da alínea “h” do número 1 do artigo 41.º e do disposto da alínea “d” do artigo 42º, todos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Egas José Caetano, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4472/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Faustino Maria Martins e José Moniz, funcionários do Ministério da Saúde;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de uso indevido de veículos do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das

obrigações do Estatuto da Função Pública, quando em conspiração, ambos os investigados utilizaram, para fins de interesse particular, o veículo com a matrícula 04-330 G, e este foi utilizado fora do período normal de utilização, sem obtenção de autorização para tal;

Considerando que as provas apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que os funcionários públicos devem usar a sua posição na função pública e as vantagens que daí adêm, incluindo património, para fins exclusivamente profissionais, nos termos do dever previsto no Estatuto da Função Pública; Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Faustino Maria Martins e José Moniz, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto das alíneas “c” e “e”, do número 2 do artigo 40º, do disposto da alínea “h” do número 1 do artigo 41.º e do disposto da alínea “d” do artigo 42º, todos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Faustino Maria Martins e José Moniz, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos investigados e ao MS.

Publique-se,

Dili, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4473/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Gregório Fátima da Costa, funcionário do Instituto de Gestão de Equipamentos do MOP; Considerando que o referido investigado foi acusado de uso indevido de veículos do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando utilizou para fins de interesse particular, a viatura do Estado e este foi utilizado fora do período normal de utilização e sem autorização de seu superior hierárquico para tal utilização;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que os funcionários públicos devem usar a sua posição na função pública e as vantagens que daí adêm, incluindo património, para fins exclusivamente profissionais, nos termos do dever previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Gregório Fátima da Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “e”, do número 2 do artigo 40º, do disposto da alínea “h” do número 1 do artigo 41.º e do disposto da alínea “d” do artigo 42º, todos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Gregório Fátima da Costa, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao IGE-MOP.

Publique-se,

Dili, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4474/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Saldino de Oliveira, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;

Considerando que o referido investigado foi acusado de uso indevido de veículos do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular de referido investigado;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Saldino de Oliveira de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao MSSI.

Publique-se,

Dili, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4475/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido João Eugénio Cabral da Silva, funcionário do Ministério de Transporte e Comunicações;

Considerando que o referido investigado foi acusado de uso indevido de veículos do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não comunicou imediatamente ao seu superior hierárquico o dano ocorrido ao veículo que lhe dirigido;

Considerando que tal dano ocorreu por causa de acidente ocorrido durante o horário normal de serviço e autorizado por motivo de serviço pelo superior hierárquico;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que os funcionários públicos devem relatar imediatamente ao seu superior hierárquico toda e qualquer informação que possa ser prejudicial ao Estado, especialmente em questões de segurança, financeiras e materiais, nos termos do capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João Eugénio Cabral da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c”, do número 2 do artigo 40º, e do disposto da alínea “m” do número 1 do artigo 41.º, todos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a João Eugénio Cabral da Silva, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MTC.

Publique-se,

Dili, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4476/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido José Casmiro Lopes, do Ministério da Saúde do Município de Ainaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular de referido investigado;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver José Casmiro Lopes de conduta irregular.
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.
3. Advertir o referido funcionário submetido neste processo a assegurar as suas funções de forma eficaz e correta, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se,

Dili, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4477/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Ancelmo de Carvalho, Agente da Administração Pública do Ministério do Interior;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, desde 28 de julho de 2021 até a presente data, sem justificativa.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que ficou evidenciado que o Superior Hierárquico tentou entrar em contato com o referido investigado, contudo não encontrou seu paradeiro, conforme depoimento e demais provas apuradas no processo;

Considerando que o funcionário que cometer mais de 21 dias de faltas consecutivas ao trabalho, sem apresentar justificativa, está sujeito à pena demissão, nos termos da alínea “c” do n.º 2 do artigo 88 da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as ausências devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Ancelmo de Carvalho, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Rescindir o contrato de Ancelmo de Carvalho, na forma do número 2, do artigo 116º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MI.

Publique-se

Dili, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4478/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido Paulino de Araújo, funcionário público da UNTL;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional por não mostrar transparência quanto ao dinheiro que recebeu da instituição onde trabalha;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir os disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não assegurar a transparência quanto ao dinheiro que recebeu da instituição onde trabalha, com a intenção de obter para si, o benefício ilegítimo;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado recebeu o dinheiro de viagem local no valor de \$440.00, embora o tenha rejeitado, conforme os depoimentos e demais provas documentais apurados no processo;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Paulino de Araújo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “i”, “j”, “k” e “u” do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Paulino de Araújo, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

4. Determinar o reembolso do valor que o infrator recebeu indevidamente no valor de \$440.00.

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se

Díli, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4479/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetida Agustinha Mendonça, funcionária pública do Ministério da Saúde;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir os disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a investigada se ausentou do trabalho com a justificativa de que o local de trabalho ficou distante de sua família.

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que o funcionário público esta sempre apto a ser colocado em qualquer parte do território nacional, este é um dos requisitos de nomeação, nos termos da alínea “f” do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Agustinha Mendonça, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “b” “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “e”, “j”, “k” e “u” do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Agustinha Mendonça, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se

Díli, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4480/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Elda Fernanda de Araújo, funcionária do SEFOPE do Município de Ainaro;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, desde março de 2020 até a presente data, sem justificativa.

Considerando que ficou evidenciado que a investigada não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que o funcionário que cometer mais de 21 dias de faltas consecutivas ao trabalho, sem apresentar justificativa, está sujeito à pena demissão, nos termos da alínea “c” do n.º 2 do artigo 88 da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as ausências devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Elda Fernanda de Araújo, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “e” “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Elda Fernanda de Araújo, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao SEFOPE.

Publique-se

Díli, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4481/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Joaquim Soares, funcionário do Instituto Nacional de Saúde do Ministério da Saúde;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do trabalho por mais de 21 dias consecutivos, desde dezembro de 2020 até a presente data, sem justificativa.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que o funcionário que cometer mais de 21 dias de faltas consecutivas ao trabalho, sem apresentar justificativa, está sujeito à pena de demissão, nos termos da alínea “c” do n.º 2 do artigo 88 da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que o funcionário público está obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, salvo as ausências devidamente admissíveis nos termos das normas regulamentares em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Joaquim Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “b”, “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “e” “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho

3. Aplicar a Joaquim Soares, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MS-INS.

Publique-se

Díli, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4482/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo de investigação disciplinar a qual foi submetido Miguel Mau-butí Maia, funcionário do MAP do Município de Bobonaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o motivo de afastamento, face à licença, que foi aprovada pelo seu superior hierárquico, para levar a esposa para tratamento médico em Díli, em meados de maio de 2021;

Considerando os demais motivos do afastamento, tendo em vista as medidas tomadas pelo Governo contra o Covid-19, que dificultaram o retorno do investigado ao trabalho em tempo hábil, após o término do período da licença;

Considerando as justificativas apresentadas pelo investigado foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Miguel Mau-butí Maia de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se,

Dili, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4483/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido José Sarmento Freitas, funcionário do Ministério das Finanças da Autoridade Aduaneira;

Considerando que o referido investigado foi acusado de produzir falsa alegação ou seja, alegados fatos sem fundamentação adequada contra outro funcionário;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o funcionário público ou agente da Administração pública que relate qualquer violação cometida por um superior ou colega não pode sofrer qualquer penalização, ameaça ou discriminação, quer sejam ou não provados os factos alegados, excepto se se demonstrar, sem margem para dúvidas, que o relatório foi feito de má fé com o intuito deliberado de prejudicar, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º do Estatuto da Função Pública .

Considerando as justificativas apresentadas pelo investigado foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 143ª Reunião Disciplinar de 29 de outubro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver José Sarmento Freitas de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.
3. Advertir o referido funcionário submetido neste processo a assegurar as suas funções de forma correta, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.

Publique-se,

Dili, 17 de novembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4484/2021/CFP

Considerando a informação do SFCF pela nota DNFTMFP, de 22 de outubro sobre o resultado do processo de seleção por mérito no STAE, do MAE;

Considerando o resultado final do processo de seleção por mérito naquela instituição apresentado pelo painel de júri;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR o resultado do processo de seleção por mérito;
2. NOMEAR os seguintes funcionários para exercer, pelo prazo de quatro anos, os cargos em comissão de serviço de diretor municipal do STAE, como adiante:

No	Nome	No. Ref.	Cargo
1	Romana de Jesus Alves	121/2021	Diretor do STAE – Município de Aileu
2	Francisco Bianco	122/2021	Diretor do STAE – Município de Ainaro
3	Francisco Gusmão	125/2021	Diretor do STAE – Município de Covalima
4	Mariano de Deus	126/2021	Diretor do STAE – Município de Dili
5	Eduardo Casimiro de Deus	127/2021	Diretor do STAE – Município de Ermera
6	Sérgio Belmonte	128/2021	Diretor do STAE – Município de Lautém
7	Mário dos Santos Martins	129/2021	Diretor do STAE – Município de Liquiçá
8	Mariano Natalino Soares da Silva	130/2021	Diretor do STAE – Município de Manatuto
9	Angelo da Costa Cortereal	131/2021	Diretor do STAE – Município de Manufahi
10	Luisa da Costa	132/2021	Diretor do STAE – RAEOA
12	Humberto Fernandes	133/2021	Diretor do STAE – Município de Viqueque

Díli, 17 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4485/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 76/DNRH/2021, de 8 de novembro, do MNEC, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo naquela instituição.

Considerando a nomeação do atual Secretário-Geral do MNEC para cargo de embaixador.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço do TS A Jorge Trindade Neves de Camões no cargo de Secretário-Geral do MNEC.

2. HOMOLOGAR a nomeação do TS B Francisco Tilman Cepeda para exercer em comissão de serviço o cargo de Secretário-Geral do MNEC.

Publique-se

Dili, 19 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8691/2021/PCFP

Considerando o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro;

Considerando que o referido regime determina que a promoção obedece aos princípios de seleção por mérito, liberdade de candidatura e igualdade de condições, bem como oportunidades;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras estabelecidas no Regulamento de Segurança da Informação e Comunicação do SIGAP, aprovadas pela Deliberação nr. 130/2020, de 2 de março.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1) CONCEDER aos seguintes funcionários do SCFP acesso aos módulos CNC/CNQ do SIGAP e aos sistemas baseados no TCEXAM, para o desempenho de atividades relativas ao concurso de promoção e concursos de recrutamento:

TS A Manuel Doutel

TPD Lázaro Tout

Despacho n.º 8693/2021/PCFP

2) DETERMINAR seja observado o sigilo no acesso aos módulos, nos termos determinados pelo Regulamento de Segurança da Informação e Comunicação do SIGAP, aprovado pela Deliberação nr. 130/2020, de 2 de março.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Publique-se

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 38/2020, de 23 de setembro, que criou a ANAS I.P.;

Dili, 2 de setembro de 2021.

Considerando que o pessoal da agência rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

António Freitas

Presidente da Comissão da Função Pública, Em exercício

Considerando a aprovação do MOP pelo ofício nr 455/DGAF/2021, de 26 de agosto, e o requerimento de licença sem vencimentos do funcionário, para que assine contrato de trabalho com o instituto público;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Despacho N.º 8692/2021/PCFP

Considerando a solicitação do MEJD pelo ofício nr 307/GMEJD/2021, de 4 de agosto;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o requerimento de concessão da licença sem vencimentos apresentado nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 1 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2023 a Assist F Elisa Branco, do MOP, para prestar serviço à ANAS I.P.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Publique-se.

Dili, 1 de setembro de 2021

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TP C Quintino da Costa, da UNTL, enquanto exercer funções no Gabinete do Ministro da Educação Juventude e Desporto.

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Publique-se.

Dili, 1 de setembro de 2021

Despacho n.º 8694/2021/PCFP

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Considerando a informação do ofício 0338/DGAF/DNRH/MEJD/VIII/2021, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o pagamento de suplementos das áreas remotas e difícil acesso ao professor, que trabalha no local considerado remoto.

Considerando que o MEJD solicitou para que processar o pagamento desde 2014, ano em que foi colocado o professor naquela localidade.

Considerando que cabe ao MEJD responsabilizar pela verba orçamental para efetuar o pagamento conforme o período de início conforme acima referido.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Nome	Escola e Município	%	Início
Florindo Amaral	EBC. D. Belo Manu Memo	15%	Março de 2014

Publique-se.

Díli, 2 de setembro de 2021

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8695/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 447/Gab-DGAF-MOP/VIII/2021, do MOP, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 30 dias, aplicada através da decisão 4203/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Assistente do Grau F, Domingos Bere Fátima aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MOP, com os efeitos a contar desde 1 de agosto de 2021.

Publique-se.

Díli, 2 de setembro de 2021.

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8696/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 223/UNTL/VRAAF-AG/VIII/2021, que solicitou a reintegração do docente após o período da licença de estudo, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Leitor Orientador Hermenegildo Ribeiro da Costa aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, a contar de 28 de julho de 2021

Publique-se.

Dili, 2 de setembro de 2021.

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho N.º 8697/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 0335/MEJD/DGAF/VIII/2021, que solicitou a licença especial sem vencimentos ao funcionário, Helio Filipe Godinho Assis, a quem foi requerida para prestar apoios no Gabinete do Ministro da Educação Juventude e Desporto.

Considerando que pode ser autorizada a licença especial aos funcionários públicos para prestar apoios nos Gabinetes dos Ministros, com a exceção nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro (Regime Jurídico de Contrato a Termo Certo).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER a licença especial sem vencimentos ao Hélio Filipe Godinho Assis, funcionário do MEJD, para prestar apoios no gabinete ministerial durante o período do mandato do Ministro da Educação Juventude e Desporto.

Publique-se.

Dili, 2 de setembro de 2021.

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8698/2021/PCFP

Considerando a aprovação do MOP pelo ofício nr 429/Gab.DGAF-MOP/VIII/2021, do requerimento de licença sem vencimentos dos funcionários, para que assinem contratos de trabalho com a nova empresa pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 41/2020, de 25 de setembro, que criou a empresa pública Bee Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas;

Considerando o requerimento de concessão da licença sem vencimentos apresentado nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 aos seguintes funcionários do MOP, para prestar serviço à Bee Timor-Leste E.P.:

1. TP/D Francisco Afonso; e

2. TA/E Luis Afonso.

Publique-se.

Dili, 2 de setembro de 2021

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho nº 8699/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 430 e 431/Gab.DGAF-MOP/VIII/2021, sobre a transferência dos funcionários da anterior direção obras públicas para a Administração Municipal de Manufahi.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir os funcionários públicos do Ministério das Obras Públicas para integrar o quadro do pessoal da Administração do Município de Manufahi, como adiante:

1. TP/D João Leoviers Marçal

2. TA/E Anabela da Silva

Publique-se.

Dili, 2 de setembro de 2021.

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho nº 8700/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 398/PAM DILI/VIII/2021, que manifestou aceitação da transferência do funcionário após o pedido do STAE.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir TP/C Henrique Soares do quadro do pessoal da Autoridade Municipal de Díli para integrar o quadro da Direção Geral do STAE do Ministério da Administração Estatal.

Publique-se.

Dili, 2 de setembro de 2021.

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho nº 8702/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 283/DGAF/2021, de 26 de julho, sobre o falecimento de funcionário público; Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

RESCINDIR o contrato do TAE Alfredo da Silva, SIGAP 34264-5, em razão do falecimento em outubro de 2020.

Publique-se

Díli, 6 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8703/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 283/RDTL/DGAF-MEJD/2021, de 26 de julho, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o período do cancelamento.

Considerando que o cancelamento da remuneração foi indevido;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TA E Alfredo Alves, SIGAP 34541-5 ao Ministério da Educação Juventude e Desporto após cancelamento da remuneração, determinando a reativação do salário desde outubro de 2020.

Publique-se.

Díli, 2 de setembro de 2021.

António Freitas
Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8704/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 801/GPM/VIII/2021, de 31 de agosto, sobre a transferência de funcionário do GPM para o MF.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o destacamento do GPM para o MF realizado pelo despacho nr 8287/2020;

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º, do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir o TP C Ageu Jorge Cardoso, do GPM para o Ministério das Finanças, a partir de 1 de janeiro de 2022.

Publique-se.

Díli, 2 de setembro de 2021.

António Freitas
Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8705/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 791/GPM/2021, de 31 de agosto, do GPM, sobre o pedido de resignação de funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CESSAR a relação de trabalho dos seguintes funcionários públicos do GPM, em razão da resignação em 1 de agosto de 2021:

TA E Sidonia Lopes

TA E Domingos Pinto

Publique-se

Dili, 2 de setembro de 2021

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8706/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a solicitação do MTCI e a concordância da UNTL pelo ofício 169/UNTL/DNRH/2021, de 23 de agosto, sobre o destacamento de funcionário público para exercer funções de adido no estrangeiro;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

1. DESTACAR o Leitor Senior Januário de Correia, da UNTL para, pelo período de dois anos, exercer atividades profissionais no MTCI.
2. CANCELAR o pagamento do subsídio académico a contar de 2 de agosto de 2021.

Publique-se.

Dili, 2 de setembro de 2021.

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8707/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a solicitação do MTCI e a concordância da UNTL pelo ofício 170/UNTL/DNRH/2021, de 23 de agosto, sobre o destacamento de funcionário público para exercer funções no estrangeiro;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR o TPC Romeo Verdial Mali, da UNTL para, pelo período de dois anos, exercer atividades profissionais no MTCI.

Publique-se.

Dili, 2 de setembro de 2021.

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8708/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a solicitação do INCT e a concordância da UNTL pelo ofício 234/UNTL/DNRH/2021, de 25 de agosto, sobre o destacamento de funcionário público para exercer funções no Conselho de Administração do INCT;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

1. DESTACAR o Leitor Senior Valentim Ximenes, da UNTL para, pelo período de dois anos, exercer atividades profissionais no INCT.
2. CANCELAR o pagamento do subsídio académico a contar de 6 de setembro de 2021.

Publique-se.

Dili, 2 de setembro de 2021.

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8709/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 29/PAM Bobonaro/2021, da AM de Bobonaro, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 60 dias, aplicada através da decisão 4202/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TP C Rosário Gonçalves aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à AM de Bobonaro, com os efeitos a contar desde 15 de agosto de 2021.

Publique-se.

Dili, 3 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8710/2021/CFP

Considerando a informação do MS pelo ofício nr 848/INS/2021, de 23 de agosto;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do MS;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Joaquim Soares, do Instituto Nacional de Saúde, do MS;
2. Determinar o cancelamento do pagamento da remuneração, em razão da ausência ao serviço;
3. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 3 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8711/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MTC pelo ofício 226/DGAF/2021, de 23 de agosto, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do Assistente F Martinho Raimundo Sequeira, SIGAP 8755-6, em razão do falecimento em outubro de 2020.

Publique-se

Dili, 6 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8712/2021/CFP

Considerando a informação do MTC pelo ofício nr 226/DGAF/2021, de 23 de agosto;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do MTC;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TA E André Justino Pereira da Silva, do MTC;
2. Determinar o cancelamento do pagamento da remuneração desde janeiro de 2020, em razão da ausência ao serviço;
3. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 6 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8713/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 169/DGAF/2021, do MPO, que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de recrutamento de funcionários públicos naquela instituição.

Considerando a nota interna n.º 83/DNFTMFP/2021, que apresentou a proposta dos membros do painel.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de pessoal nas categorias de Técnico Superior do grau B e Técnico Profissional do grau C, como adiante:

- a) Deolindo da Silva, do MPO - Presidente do Júri;
- b) Venâncio Moniz, do MPO – Vogal
- c) Alfredo Orleans Magno, do SFCF – Vogal;
- d) Jaime Dias Fernandes, do MPO – Vogal
- e) José Pereira Vicente, do SFCF - Vogal
- f) Martinho Adão, do SFCF – Suplente
- g) Agostinho Castro, do MPO - Suplente

2. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de pessoal nas categorias de Técnico Profissional do grau D, Técnico Administrativo do Grau E e Assistente do grau F, como adiante:

- a) Agostinho Castro, do MPO - Presidente do Júri;
- b) Celso M. da Costa Amaral, do MPO – Vogal
- c) Honório J.M. Amaral, do MPO – Vogal;
- d) Juvenal Baptista Mendonça, do SFCF - Vogal

e) Alfredo Bili, do SFCP – Vogal

f) Belizário Rafael Magno Pereira, do SFCP – Suplente

g) Maria do R. F. Castro de Araújo, do MPO – suplente

3. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações aos presidentes do júri.

Publique-se

Díli, 6 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8714/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 136/DNRH/2021, do MD, que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia naquela instituição.

Considerando a nota interna n.º 80/DNFTMFP/2021, que apresentou a proposta dos membros do painel.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia no Ministério da Defesa, como adiante:

a) Nuno Carvalho dos Santos, do MD - Presidente do Júri;

b) Higino das Neves, do MD – Vogal

c) Justiano Rodrigues de Jesus, do MD – Vogal

d) Cornélio dos Santos da Silva, do SFCP - Vogal

e) Chandrabalan C. Sinnadurai, do MD – Suplente

2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 7 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8715/2021/PCFP

Considerando o ofício nr. 280/2021 e n.º 28/A.M. Manatuto/I/2021, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública, dos serviços municipais de Agricultura.

Considerando que antes foram autorizados os contratos dos agentes da Administração Pública dos serviços municipais de Agricultura através do pedido de Administração Municipal.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de julho até 31 de dezembro de 2021, como adiante:

No	Nome	No. Pmis	Categorias
1	Gregorio de Araujo	29290-7	Assis/Grau F/Es 1
2	Joao Soares	30641-0	Assis/Grau F/Es 1
3	Luis Jose Moreira Soares	30542-1	Assis/Grau F/Es 1
4	Luis Soares	30544-8	Assis/Grau F/Es 1
5	Antonio Ximenes	30539-1	Assis/Grau F/Es 1

6	Antonio Marcos	30541-3	Assis/Grau F/Es 1
7	Angelina de Sousa Pereira	32644-5	TP/Grau D/Es 1
8	Evangelino Maria Isabel Martins	32618-6	TP/Grau D/Es 1
9	Domingos de Jesus	30565-0	Assis/Grau F/Es 1
10	Rofino dos Santos	30563-4	Assis/Grau F/Es 1
11	Atanasio Mabita de Carvalho	30553-7	Assis/Grau F/Es 1
12	Luis Tobias	30564-2	Assis/Grau F/Es 1
13	Manuel Mame Soares	30554-5	Assis/Grau F/Es 1
14	Januario Fernandes Soares	30548-0	Assis/Grau F/Es 1
15	Joao Timotio Ximenes	30557-0	Assis/Grau F/Es 1
16	Joao Baptista da Silva	30551-0	Assis/Grau F/Es 1
17	Jose Maria	29291-5	Assis/Grau F/Es 1
18	Agostinho Jose	30562-6	Assis/Grau F/Es 1
19	Fernando Francisco de Carvalho Santos e Silva	30549-9	Assis/Grau F/Es 1
20	Mario Fernandes	29199-4	Assis/Grau F/Es 1
21	Valdemar Lobato Cipriano	30560-0	Assis/Grau F/Es 1
22	Carlos Soares	38727-4	TA/Grau E/Es 1
23	Michaela Imaculada Conceicao da Costa Soares	30547-2	Assis/Grau F/Es 1
24	Matias Soares	30552-9	Assis/Grau F/Es 1
25	Armando de Fatima Jesus Ximenes	30559-6	Assis/Grau F/Es 1
26	Antonio Nascimento Soares	30550-2	Assis/Grau F/Es 1
27	Basilio Mau Iku Carceres	30543-0	Assis/Grau F/Es 1
28	Deoniso da Costa	29287-7	Assis/Grau F/Es 1
29	Armindo Soares	30508-1	Assis/Grau F/Es 1
30	José Santa Soares	30534-0	Assis/Grau F/Es 1

Publique-se

Dili, 7 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8716/2021/PCFP

Considerando o despacho n.º 8467/2021/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração da TA E Aliança Barreto do Rego, e o ofício 439/DGSC/2021, de 31 de agosto, do MF, que solicita a reintegração da funcionária;

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a TAE Aliança Barreto do Rego aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao MF e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 24 de agosto de 2021,
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Dili, 7 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8717/2021/PCFP

Considerando o despacho n.º 8133/2021/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração da TA E Lígia de Jesus Martins Leite, e o ofício 115/DG/2021, de 4 de agosto, da SEII, que solicita a reintegração da funcionária;

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a TA E Lígia de Jesus Martins Leite aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, 6 de maio de 2021,

2. DETERMINAR que o SFCP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Dili, 7 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8719/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 21/DNEDPA/2021, de 13 de agosto, do SFCP, sobre o pedido de resignação de agente da AP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho de Crisanto Assunção da Costa Gomes Salsinha, do SFCP, em razão da resignação em 3 de agosto de 2021:

Publique-se

Dili, 9 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8720/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 151/DG/2021, de 5 de julho, do INAP, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionários.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SFCP sobre a concessão de bolsas do Programa Japan Development Scholarship.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, a partir de 1 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2023, aos seguintes funcionários públicos beneficiários de bolsa de estudos concedida pelo programa Japan Development Scholarship

NOME	Instituição
Xisto Domingos Freitas	MAE
Henrique Lopes Soares	CAC
Luís dos Anjos Soares	INAP
Adriano Barbosa	MS
Cristóvão de Alexandria Barros	MS
Immanuel de Araújo Mendonça	MTCI
Delfim de Jesus	MAE

Comunique-se às instituições

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8721/2021/PCFP

Considerando a aprovação do MOP pelo ofício nr 485/Gab.DGAF-MOP/IX/2021, do requerimento de licença sem vencimentos do funcionário, para que assine contrato de trabalho com a nova empresa pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos

das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 41/2020, de 25 de setembro, que criou a empresa pública Bee Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas;

Considerando o requerimento de concessão da licença sem vencimentos apresentado nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 2 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 ao TP D Alarico da Costa, do MOP, para prestar serviço à Bee Timor-Leste E.P.

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8722/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 249/UNTL/VRAAF-AG/2021, que solicitou a reintegração do docente após o período da licença de estudo, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Leitor Orientador Teodoro Soares aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, a contar de 10 de agosto de 2021

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8723/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 1509/DGSC/KFP/IX/2021, de 3 de setembro, do Ministério da Saúde, que solicitou conceder licença sem vencimentos pelo período de dois anos a funcionário.

Considerando que o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro (Estatuto da Carreira do Docente), ao pessoal docente é aplicado, com as necessárias adaptações, o regime das licenças e faltas dos trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos à MedGJ Olinda dos Reis Albino, do Ministério da Saúde, pelo período de dois anos, no período entre 1 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2023.

Publique-se

Dili, 9 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8724/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 550/GABDE/2021, do HNGV, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 60 dias, aplicada através da decisão 4216/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TP D José Bernardo dos Santos aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao HNGV, com efeitos a contar desde 1 de setembro de 2021.

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8725/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 249/DGAF/2021, de 11 de agosto, do MESCC, que solicitou

reintegrar funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença concedida pelo despacho nr. 7399/2020.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a TP C Catarina Sarmento da Costa aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MESCC, após a conclusão de licença sem vencimentos, com efeito a partir de 19 de agosto de 2021.

Publique-se.

Dili, 10 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8726/2021/CFP

Considerando a informação da AM de Manufahi pelo ofício nr 2562/2021, de 13 de julho;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do MTC;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TP D Osvaldo Assenção de Oliveira, da AM de Manufahi;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 10 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho nº 8727/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do MOP pelo ofício nr. 493/DGAF/2021, de 8 de setembro;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MOP adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 493/DGAF/2021, de 8 de setembro, referente ao período entre janeiro a julho de 2021, como a seguir:

No.	SIGAP	Payroll	Nome
1	38589-1	79448	Junita Andrade
2	30190-6	27763	Leovegildo de Deus
3	41339-9	79498	Venancio de Jesus Brites
4	39331-2	79450	Manuela Tavares
5	39332-0	79451	Maria F. Amaral
6	24501-1	27869	Silvino da Silva
7	39333-9	79452	Julião Moniz Marcai
8	39334-7	79453	António Amaral
9	43279-2	79424	Manuela Monalisa da Costa Maia

Publique-se

Dili, 10 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho nº 8728/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 137/DGCAFP/2021, de 8 de setembro, do MTCI, sobre o pedido de resignação de funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TAE Ismael Gomes Amaral, do MTCI, em razão da resignação em 8 de setembro de 2021:

Publique-se

Dili, 10 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º8729/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 09/ EIEB/2021, de 6 de setembro, da EBC Fatumeta, que solicitou reintegrar funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença concedida pelo despacho nr. 6513/2019.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Professor Aquelino Soares aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à EBC Fatumeta, do MEJD, após a conclusão de licença sem vencimentos, com efeito a partir de 20 de julho de 2021.

Publique-se.

Díli, 10 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8730/2021/PCFP

Considerando a solicitação do ofício nr. 144/DARU/2021, de 8 de setembro, da PGR, que solicitou o pagamento das diferenças salariais relativas ao reajustamento da tabela de remuneração de oficiais de justiça;

Considerando o que dispõe o artigo 63º, do Decreto-Lei número 19/2012, de 25 de abril sobre o reajustamento da remuneração dos oficiais de justiça por diploma ministerial conjunto;

Considerando o disposto no Diploma Ministerial Conjunto número 67/2019, de 5 de dezembro, do Ministro da Justiça e Ministro das Finanças, que reajustou o valor do índice da tabela de vencimentos dos oficiais de justiça;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

DETERMINAR o ajustamento da remuneração dos oficiais de justiça adiante, relativo ao período entre janeiro e dezembro de 2017, nos termos solicitados no ofício nr. 144/DARU/2021, de 8 de setembro, da PGR, e de acordo com a determinação do Diploma Ministerial Conjunto número 67/2019, de 5 de dezembro, do Ministro da Justiça e Ministro das Finanças:
Agostinho Nunes

Denny Amaral Fausto de Oliveira

Antónia Sarmento Fernandes

Paulinus Oki (herdeiros)

Publique-se.

Díli, 13 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º8731/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 376/DGAGF/2021, do MEJD, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 90 dias, aplicada através da decisão 4165/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Assist F Romão da Costa Sarmento aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MEJD, com efeitos a contar desde 1 de setembro de 2021.

Publique-se.

Díli, 13 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8732/2021/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar

as respetivas penas disciplinares, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório e conclusão da investigação preliminar realizada pela equipa investigadora do Secretariado da Comissão da Função Pública, conforme o despacho nr. 8152/21;

Considerando que a referida investigação não apurou infração disciplinar que determine a abertura de processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração e o arquivamento de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima referida, decide:

1. Determinar o arquivamento da investigação preliminar sobre Aniceto Aquino Tilman de Andrade, da AM de Manufahi, por não terem sido apurados indícios de infração disciplinar;
2. Comunique-se à AM de Manufahi.

Publique-se

Dili, 13 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8733/2021/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas disciplinares, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório e conclusão da investigação preliminar realizada pela equipa investigadora do Secretariado da Comissão da Função Pública, conforme o despacho nr. 7299/20;

Considerando que a referida investigação não apurou infração disciplinar que determine a abertura de processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração e o arquivamento

de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima referida, decide:

1. Determinar o arquivamento da investigação preliminar sobre Ratnofianos Sani António Usfinit, do Parlamento Nacional, por não terem sido apurados indícios de infração disciplinar;
2. Comunique-se ao Secretariado do Parlamento Nacional.

Publique-se

Dili, 13 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8734/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a solicitação da AM de Liquiçá e a concordância do MSSI, informada pelo ofício 599/AMLiquiçá/2021, de 9 de setembro, sobre o destacamento de funcionário público para exercer cargo de chefia;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR o TP D Deonízio de Jesus da Costa, do MSSI para exercer atividades na AM de Liquiçá, enquanto perdurar o exercício de comissão de serviço em cargo de chefia.

Publique-se.

Dili, 13 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8735/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 483/DGAF/2021, do MOP, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 60 dias, aplicada através da decisão 4189/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TP D Abílio da Silva Belo aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MOP, com efeitos a contar desde 1 de setembro de 2021.

Publique-se.

Dili, 13 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8736/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 339/DGAF-MI/2021, de 8 de setembro, do Ministério do Interior, que solicitou cancelar o pagamento do suplemento de recolocação de funcionário da DNB.

Considerando que o dispõe alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação dos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos funcionários do Ministério do Interior, como adiante:

Nome	Data
TP D Luís de Araújo da Silva	1 Set 2021

Publique-se.

Dili, 13 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8737/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 3354/RDTL/DGAGF-MEJD/VIII/2021, de 24 de agosto, que solicitou o pagamento de subsídio aos formadores do INFORDEPE, relativo aos anos de 2020 e 2021.

Considerando o Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro, que aprovou incentivos especiais a educadores da educação pré-escolar e professores do Ensino Básico e Secundário no âmbito do Desenvolvimento do Currículo e da Formação Contínua e Especializada de Docentes.

Considerando as disposições dos números 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

AUTORIZAR o pagamento do subsídio de formador, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro, aos formadores do INFORDEPE, relativo ao período entre janeiro de 2020 a setembro de 2021, como adiante:

Nr.	NOME	SIGAP
1	Prof. Agostinho Ulan	18209-5
2	Prof. Felismino Angelo Cofitalan do Rosário	15950-6
3	Prof. Graciana Pereira Soares	20670-9

Publique-se.

Dili, 13 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8738/2021/PCFP

Considerando o ofício 3392/DGAGF/MEJD/2021, de 23 de agosto, do MEJD, que solicitou o ajustamento do salário de professores no exercício de cargo de gestão escolar daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que o funcionário integra a carreira docente e exerce cargo de gestão escolar;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o ajuste da remuneração dos docentes em cargo de gestão no MEJD, como adiante:

Nome	SIGAP	Cargo	Remuneração	A partir de
Sebastião Amaral	20084-0	Diretor EBC Guda	\$ 420	Agosto 2019
Natalino Soares	17240-5	Coordenador EBF Anon	\$310	Outubro 2018

Publique-se.

Dili, 13 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8739/2021/PCFP

Considerando a aprovação do MOP pelo ofício nr 496/ Gab.DGAF-MOP/IX/2021, de 8 de setembro, do requerimento de licença sem vencimentos do funcionário, para que assine contrato de trabalho com empresa pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 41/2020, de 25 de setembro, que criou a empresa pública Bee Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas;

Considerando o requerimento de concessão da licença sem vencimentos apresentado nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 28 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 ao TA E Nazário da Silva Moreira, do MOP, para prestar serviço à Bee Timor-Leste E.P.

Publique-se.

Dili, 14 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8740/2021/PCFP

Considerando a aprovação do MOP pelo ofício nr 507/ Gab.DGAF-MOP/IX/2021, de 10 de setembro, do requerimento de licença sem vencimentos do funcionário, para que assine contrato de trabalho com empresa pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 41/2020, de 25 de setembro, que criou a empresa pública Bee Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas;

Considerando o requerimento de concessão da licença sem vencimentos apresentado nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 3 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 à TP D Estela Saldanha, do MOP, para prestar serviço à Bee Timor-Leste E.P.

Publique-se.

Dili, 14 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8741/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 252/UNTL/VRAAF-AG/2021, de 9 de setembro, que solicitou a reintegração do docente após o período da licença de estudo, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Leitor Orientador Marçal Avelino Ximenes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, a contar de 1 de março de 2021

Publique-se.

Dili, 14 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8742/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MAP pelo ofício 189/DGSC/2021, de 9 de setembro, sobre o falecimento de funcionários públicos;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho dos seguintes funcionários públicos do Ministério da Agricultura e Pescas, em razão do falecimento:

TS B Narciso Almeida de Carvalho – falecido em 1 de abril de 2021

TA E Lorena Ximenes Guterres da Silva – falecida em 9 de abril de 2021

Publique-se

Díli, 14 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8743/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelo ofício 255/UNTL/VRAAF/AG/2021, de 9 de setembro, que solicitou o pagamento de abono de chefia a docentes nomeados pelo Reitor para cargo na estrutura da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando os termos do artigo 5.º o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa, aprovado pelo Conselho Geral da UNTL em 24 de janeiro de 2019;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

Autorizar o pagamento de bónus de chefia previsto no artigo 5.º do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, aos docentes abaixo da UNTL, pelo exercício do cargo, com efeitos desde 1 de abril de 2021, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	ABONO
Leitor J António Coa	Vice-Diretor Departamento de Administração Pública da FCS	\$259
Leitor S Januário Soares	Diretor Departamento de Desenvolvimento Comunitário da FCS	\$259
Leitor J Felismina Maia	Vice-Diretor Departamento de Desenvolvimento Comunitário da FCS	\$259
Leitor J Cecília Pereira	Vice-Diretor Departamento de Inclusão Comunitária Social da FCS	\$259

Despacho N.º 8744/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 1434/MS-DGSC/KFP/VIII/2021, de 23 de agosto, do Ministério da Saúde, que solicitou a extensão da licença com vencimentos para fins de estudo à funcionária.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o despacho nr. 6757/2019, que concedeu a licença sem vencimentos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que o período de estudo foi estendido pela universidade em razão das dificuldades impostas pela pandemia COVID-19;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão 1897/2016, decide:

Autorizar a extensão da licença com vencimento para fins de estudo concedida a MedGJ Merita Antónia Armindo Monteiro, do Ministério da Saúde, até 30 de setembro de 2021.

Publique-se

Díli, 15 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8745/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 178/DGAF/2021, de 10 de setembro, do MPO, que solicitou a reintegração do funcionário ao ministério de origem, após a conclusão do destacamento autorizado pelo despacho nr. 7922/2020.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR o destacamento do TAE Francisco de Carvalho, no MPO, determinando o retorno ao Ministério do Interior a partir de 2 de setembro de 2021.

Publique-se.

Díli 16 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8746/2021/CFP

Considerando a informação do MI pelo ofício nr 338/DGAF/2021, de 8 de setembro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do MI;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assist G Ancelmo de Carvalho, do MI;
2. Determinar o cancelamento do pagamento da remuneração desde 28 de julho de 2021, em razão da ausência ao serviço;
3. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 16 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8747/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 0149/DARU/2021, de 10 de setembro, que solicitou reintegrar funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP decidir sobre as licenças, nos termos da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Of Dilig Denny Amaral Fausto de Oliveira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à PGR, após a conclusão de licença sem vencimentos, com efeito a partir de 1 de outubro de 2021.

Publique-se.

Díli, 17 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8748/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 457/Gab.DGSC-MF/2021, de 10 de setembro, que solicitou cancelar salários de funcionária em razão da licença maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, pelo Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da TAE Aida da Costa Guterres, do MF, durante o período entre 30 de julho a 31 de setembro de 2021, em razão da concessão de licença-maternidade.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 17 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º8749/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 298/DGAF/2021, do MEJD, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 90 dias, aplicada através da decisão 4163/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TP C Vasco Viana aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MESCC, com efeitos a contar desde 1 de setembro de 2021.

Publique-se.

Dili, 17 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8750/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 397/DGAF/DNRH/MEJD/IX/2021, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o cancelamento do subsídio de áreas remota a funcionário transferido.

Considerando a Deliberação n.º 96/2019, de 10 de junho, sobre a atualização da lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o cancelamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, do Professor Wilfridos Bau Mali, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

Publique-se.

Dili, 17 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8751/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 190/2021, da SEFOPE, que solicitou a extensão da licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr 6405/2019 ao funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

ESTENDER até 20 de outubro de 2022 a licença sem vencimentos, concedida pelo Despacho nr. 6405/2019 à TAE Josefina Freitas de Almeida, da SEFOPE.

Publique-se,

Dili, 17 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8752/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 399/DGAF/DNRH/MEJD/IX/2021, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o cancelamento do subsídio de áreas remota a funcionário transferido.

Considerando a Deliberação n.º 96/2019, de 10 de junho, sobre a atualização da lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o cancelamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, do Professor Teófilo Abílio, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto em Same, a contar de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Dili, 17 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8753/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 398/DGAF/DNRH/MEJD/IX/2021, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou a alteração do pagamento de suplemento de áreas remotas e difícil acesso a professor.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o ajuste do pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Nome	Escola e Município	%	Início
Henrique Leki Leto Soares	EBF Raiheu	25%	Janeiro 2021

Publique-se.

Dili, 17 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8754/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 400/DGAF/DNRH/MEJD/IX/2021, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o pagamento de suplemento de áreas remotas e difícil acesso a professor.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Nome	Escola e Município	%	Início
José Isac Amorin	EBF Maren - Manufahi	25%	Janeiro 2021

Publique-se.

Dili, 17 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8755/2020/PCFP

Considerando a ausência do Presidente da CFP, entre os dias 20 e 24 de setembro de 2021.

Considerando que é necessário delegar as competências do Presidente a Comissário/a para responder pela presidência da CFP durante a ausência do Presidente.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é

permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DELEGAR as competências em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, com a exceção das nomeações, ao **Comissário Fausto Freitas da Silva**, para responder pela Presidência da CFP, pelo período entre 20 a 24 de setembro de 2021.

Publique-se

Dili, 17 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8756/2021/PCFP

Considerando a solicitação da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça, apresentado sob o ofício 142/GSE-PDHI/2021, sobre o cancelamento do subsídio de 20% do funcionário, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o cancelamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho, o pagamento do acrescido de remuneração adicional equivalente a 20% do respetivo vencimento de base, ao oficial da PDHJ, como adiante:

NOME	SIGAP	Data Cancelamento
TP C Terencia da Costa Nunes	14663-3	17 Junho 2021

Publique-se

Dili, 17 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8757/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 191/DGAF/2021, de 14 de setembro, da SEFOPE, que encaminhou carta de resignação de contratado.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho. Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho do AAP António Carvarino Guterres, da SEFOPE, em vista da resignação em 14 de setembro de 2021.

Publique-se

Dili, 17 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8758/2021/PCFP

Considerando o ofício 886/IPB/2021, de 15 de setembro, do IPB, que informou a extensão do mandato dos vice-presidentes do IPB e solicitou o prosseguimento do pagamento do suplemento de chefia;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que o o vice-presidente do IPB está equiparado a vice-reitor, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 19.º do Decreto-Lei 45/2016, de 9 de novembro;

Considerando o que dispõe o Decreto do Governo número 2/2015, sobre o bônus de chefia do pessoal da UNTL;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR a continuidade do processamento da remuneração dos Vice-Presidentes do IPB Cipriano Tilman e Paulo da Silva, com o bônus de chefia de \$391, até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se.

Dili, 17 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8759/2021/PCFP

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício n.º 0714/DGAF/MEJD/RDTL/X/2019, que esclareceu sobre o ajustamento de dados dos professores conforme a habilitação académica obtida e os respetivos ajustes salariais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o Anexo I do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de Dezembro estabelece a progressão automática dos professores que obtêm Bacharelato ou Licenciatura;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para promover o enquadramento nas carreiras do regime geral e especiais e implementar ajustamentos salariais em decorrência de progressão;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º e n.º 1 e 7 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de Dezembro a alteração de salários dos professores, incluindo os respetivos retroativos, conforme a lista em anexo.

Publique-se

20 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho N.º 8760/2021/CFP

Considerando a investigação do Gabinete de Inspeção do SCFP sobre a gestão dos recursos financeiros da EBC Farol, em Dili e respetivas EBF;

Considerando o relatório e conclusão da investigação preliminar realizada pela equipa investigadora do Secretariado da Comissão da Função Pública, conforme o despacho nr. 8278/21;

Considerando que a referida investigação não apurou novas infrações disciplinares que determinem a abertura de processo administrativo disciplinar, para além daquele já encerrado pela Decisão nr. 4362/2021;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração e o arquivamento de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima referida, decide:

1. Determinar o arquivamento da investigação preliminar sobre os fatos ocorridos na EBC Farol, por não terem sido apurados indícios de infração disciplinar;
2. Comunique-se ao MEJD.

Publique-se

Dili, 20 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8761/2021/CFP

Considerando a investigação do GIA do MI, encaminhada pelo ofício nr 116/GIA/2021, de 14 de setembro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do MI;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assist F Leonito Soares Sarmiento, do MI;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 8762/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 1563/MS-DGSC/2021, sobre autorização para extensão de licença sem vencimentos a funcionária do Hospital Regional Eduardo Ximenes em Baucau;

Considerando a licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr. 6674/2019;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER até 25 de outubro de 2022 a licença sem vencimentos concedida a Médica Geral Junior Lígia Maria Puk Ximenes, do HREX, pelo despacho nr 6674/2019.

Publique-se

Dili, 20 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8763/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação contida no ofício n.º 1564/DGSC/2021, de 13 de setembro, do MS, que solicitou o pagamento do subsídio de risco a funcionário do HNGV;

Considerando o que dispõe o artigo 28º, do Anexo IV do Decreto-Lei número 13/2012, de 7 de março (Estatuto da carreira de Técnicos de Diagnóstico, Terapêutica e Saúde Pública), sobre a concessão de um subsídio de 20% aos TDTSP, associado ao risco da atividade de registografia;

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento de subsídio de risco no montante de 20% do respetivo vencimento básico ao seguinte TDTSP, a partir de junho de 2021:

N.º	NOME	Categoria	Local de Serviço
1.	Ostalia Ximenes	TDTSP Geral Júnior	HNGV

Publique-se

Dili, 20 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8764/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do MOP pelo ofício nr. 1514/DGAF/2021, de 14 de setembro;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MOP adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 1514/DGAF/2021, de 14 de setembro, referente ao período entre janeiro a julho de 2021, como a seguir:

No.	PMIS	Payroll	Nome
1	38588-3	79446	Maria Serafina M de Araújo
2	14329-2	24924	Josefina de Carvalho
3	36661-7	78890	Manuel da Costa
4	41340-2	78990	Ilidia de Jesus Barros
5	38590-5	79449	Monica Gusmão de Araújo
6	41340-2	79499	Etelia da Costa
7	23893-7	30080	Lucia Ernestina Martins
8	39333-9	79452	Julio Moniz Marsal

Publique-se

Dili, 20 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho nº 8765/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 1539/DGSC/2021, de 9 de setembro, do MS, sobre o pedido de pagamento da compensação a funcionários, pelo exercício das funções de secretariado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando as competências da CFP delegadas pelo Regimento Interno ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

Conceder a compensação de secretariado prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho aos seguintes funcionários do Ministério da Saúde:

TP D Olivia da Conceição Alves Nana

TP C Marquita Ximenes Natália

TA E Afonso Verdial

TP D Edigardo Alves

TP D Ana Rufina da Costa

TA E Albina Moreira Freitas

TP D João Apolonia Belo

TP D Natércia dos Santos Smith da Silva

TP D Sónia Filipe

TA E Celestina Rosa de Jesus

TP D Ribeiro Kulimau Martins

TP D Fredi da Conceição Soares dos Santos

Publique-se.

Dili, 20 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Presidente da CFP, em exercício

Despacho Nº 8766/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 242/DGAF/2021, sobre autorização para extensão de licença sem vencimentos a funcionária do MTC;

Considerando a licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr. 6436/2019;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER até 1 de agosto de 2022 a licença sem vencimentos concedida a TA E Juvenia Gastão Victor, do MTC, pelo despacho nr 6436/2019.

Publique-se

Dili, 20 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Presidente da CFP, em exercício

Despacho Nº 8767/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 576/DGAF/2021, do MAE, sobre autorização para extensão de licença sem vencimentos a funcionário do PNDS/MAE;

Considerando a licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr. 6746/2019;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimento, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER até 4 de novembro de 2022 a licença sem vencimentos concedida ao TS/B, Armindo Martins Vilar Moreira, do PNDS/MAE, pelo despacho nr 6746/2019.

Publique-se

Dili, 20 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho nº 8768/2021/PCFP

Considerando o ofício 264/VRAAF/2021, de 13 de setembro, da UNTL, que informou a necessidade de ajustar a remuneração de dirigente daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto do Governo nr. 2/2015, sobre a fórmula de cálculo do bônus de chefia do pessoal da UNTL;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

DETERMINAR o ajustamento da remuneração dos dirigentes da UNTL, nos termos abaixo:

Nome	Subsídio académico, a partir de março 2021	Abono de chefia, a partir de 25 de fevereiro de 2021
Leitor Estevão Fernandes Sanches	\$175	\$259

Publique-se

Dili, 20 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho nº 8769/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 97/DGAF, de 6 de setembro, do MSSI, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras no período de janeiro a junho de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

CONCEDER aos funcionários do MSSI o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referentes ao período de janeiro a junho de 2021, como adiante:

1. TA E Salvador Ofitoni Marçal Ximenes
2. TA E Filomena Freitas Guterres
3. Assist F Salvador da Cruz
4. TPD Ana Esperança Sarmento Freitas
5. Assis G Mateus Nogueira Alves

6. TP C Emelda Francisco José Ximenes

Despacho n° 8771/2021/PCFP

7. TA E Roberto Carlos Faria Pinto

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Publique-se.

Considerando a informação da Inspeção-Geral do Estado sobre a seleção de 10 funcionários da extinta Direção-Geral de Água e Saneamento para integrar o quadro de pessoal da IGE;

Dili, 21 de setembro de 2021.

Considerando que a mobilidade do pessoal é assegurada pelo destacamento, até que a IGE disponha de fundos para a transferência do pessoal;

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Considerando a concordância do MOP;

Despacho n° 8770/2021/PCFP

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N° 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as informações apresentadas pelos ofícios 177/IPB/2020 e 96/IPB/2021, do IPB, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionários.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SFCF pelo ofício nr 06/DNFD/2021, de 8 de janeiro.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

DESTACAR os seguintes funcionários da extinta Direção-Geral de Água e Saneamento do MOP para a Inspeção-Geral do Estado, até 31 de dezembro de 2021:

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre a concessão de bolsas de estudo;

TP D Elias Brites Soares

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

TP D Venâncio Collo

TP D Natividade da Costa da Silva

Considerando a delegação de competências ao Presidente, nos termos do Regimento Interno;

TP D Abel Neno

TP D Luís Moreira

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de julho, decide:

TA E José Amaral Alves

TA E Sidonio Ximenes de Jesus

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudos aos seguintes funcionários do IPB, no período entre 1 de setembro de 2021 a 25 de janeiro de 2023:

TA E Bemvindo Boavida Marques

TA E Zelito Moreira

Assist Junior D2 Abilio dos Santos

TA E Lourenço da Costa

Assist junior D2 Domingos Cruz Pinto

Publique-se.

Publique-se.

Dili, 21 de setembro de 2021.

Dili, 21 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho Nº 8772/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 555/DGAF/2021, de 22 de setembro, do MOP, que solicitou conceder licença sem vencimentos pelo período de um ano a funcionário.

Considerando que o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro (Estatuto da Carreira do Docente), ao pessoal docente é aplicado, com as necessárias adaptações, o regime das licenças e faltas dos trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos à TS B Letigia dos Reis Hanjan Corbafo, no período entre 20 de setembro de 2021 a 20 de setembro de 2022.

Publique-se

Dili, 23 de setembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho N.º 8773/2021/CFP

Considerando a queixa apresentada por Gertrudis de Araújo Amaral;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionários públicos, conforme os fatos contidos na queixa;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na queixa de Gertrudis de Araújo Amaral contra funcionário do Ministério do Interior em Covalima;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação do SCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 23 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8774/2021/CFP

Considerando a queixa encaminhada pela PDHJ, pelo ofício nr. 259/2021, de 16 de setembro;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionário público, conforme os fatos contidos na queixa;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na queixa encaminhada pela PDHJ e que trata de José Asa, da SEFOPE;

2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 23 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8775/2021/PCFP

Considerando o despacho n.º 8518/2021/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração da TAE Delfina Soares Martins, e o ofício 33/CNE/2021, de 21 de setembro, da CNE, que solicita a reintegração da funcionária;

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a TAE Delfina Soares Martins aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno a CNE e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 6 de outubro de 2021,
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Dili, 23 de setembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva
Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8776/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 244/UNTL/VRAAF-AG/2021, de 2 de setembro, que solicitou a reintegração do docente após o período da licença de estudo, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Leitor Orientador Venâncio Lopes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, a contar de 10 de agosto de 2021.

Publique-se.

Dili, 24 de setembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva
Presidente da CFP, em exercício

Despacho Nº 8777/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 4005/DGAGF/2021, de 14 de setembro, do MEJD, que encaminhou carta de resignação de contratado.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função

Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho. Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho do AAP Marçal dos Santos, do MEJD em Dili, em vista da resignação em 1 de agosto de 2021.

Publique-se

Dili, 24 de setembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho Nº 8778/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 4009/MEJD/DGAGF/2021, do MEJD, sobre o pedido de extensão da licença sem vencimentos do funcionário, pelo período de um ano.

Considerando a licença concedida pelo Despacho nr 6526/2019 e 7333/2020;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

ESTENDER a licença sem vencimentos concedida ao TS A Cidália Leite, do MEJD, até 30 de setembro de 2022.

Publique-se,

Dili, 24 de setembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho nº 8779/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a solicitação do INCT e a concordância do Laboratório Nacional da Saúde, do MS, informada pelo ofício 372/2021, de 20 de setembro, sobre o destacamento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR o TDTSP Gregório Rangel, do Laboratório Nacional de Saúde para exercer atividades no INCT pelo prazo de dois anos.

Publique-se.

Dili, 24 de setembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8780/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 243/UNTL/VRAAF-AG/2021, de 2 de setembro, que

solicitou a reintegração do docente após o período da licença de estudo, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Leitor Junior Carlos Amaral aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, a contar de 16 de agosto de 2021.

Publique-se.

Díli, 24 de setembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho Nº 8781/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 355/DGAPI/2021, de 21 de setembro, do MJ, que solicitou conceder licença sem vencimentos pelo período de um ano a funcionário.

Considerando que o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro (Estatuto da Carreira do Docente), ao pessoal docente é aplicado, com as necessárias adaptações, o regime das licenças e faltas dos trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TPC Caetano da Costa Bobo, no período entre 1 de outubro de 2021 a 1 de outubro de 2022.

Publique-se

Díli, 24 de setembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho Nº 8782/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 421/DGAF/2021, do MEJD, que solicitou a reintegração de funcionário após a licença sem vencimento concedida pelo despacho nr. 4743/2018.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

REINTEGRAR o Professor Venceslau dos Santos aos quadros da função pública, determinando o retorno a EBC 1,2,3 Ciclo Liquiçá, do MEJD, a contar de 1 de março de 2021.

Publique-se

Dili, 24 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho N.º 8782/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 421/DGAF/2021, do MEJD, que solicitou a reintegração de funcionário após a licença sem vencimento concedida pelo despacho nr. 4743/2018.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

REINTEGRAR o Professor Venceslau dos Santos aos quadros da função pública, determinando o retorno a EBC 1,2,3 Ciclo Liquiçá, do MEJD, a contar de 1 de março de 2021.

Publique-se

Dili, 24 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8784/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação da RAEOA pelo ofício 48/SRA/2021, recebido em 21 de setembro, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do professor Benjamin Rodrigues Pereira, SIGAP 2665-4, em razão do falecimento em 5 de agosto de 2019.

Publique-se

Dili, 24 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8785/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º

7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MS pelo ofício 1589/DGSC/2021, de 20 de setembro, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do Assist Enf Maria Soares da Silva, SIGAP 8214-7, em razão do falecimento em 29 de junho de 2021.

Publique-se

Díli, 24 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8786/2021/CFP

Considerando a investigação do GIA do SFCFP;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do MPM;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TP C Jaime da Costa Freitas Mesquita, do MPM;

2. Designar o ProfSen Nelson Philomeno de Jesus como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 24 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8787/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 246998/DGSC/2021, do MF, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 30 dias, aplicada através da decisão 4217/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TA E Bruno Pacheco aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno a Autoridade Aduaneira, do MF, com efeitos a contar desde 1 de agosto de 2021.

Publique-se.

Díli, 24 de setembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8788/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do MOP pelo ofício nr. 562/DGAF/2021, de 22 de setembro;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MOP adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 562/DGAF/2021, de 22- de setembro, referente ao período entre janeiro a agosto de 2021, como a seguir:

	No. PMIS	No. Payroll	Nome
1	16417-8	27948	TA E Nidia M. C. dos Reis Noronha
2	38584-0	79457	TA E Venancio da Costa Ximenes
3	39482-3	79459	TA E Abilio de Carvalho
4	39317-7	80587	TA E Natalino Ermelindo Lay da Costa
5	25728-1	33131	TA E Zemio Francisco Castro Ximenes
6	26911-5	33148	Assist F Maria da Conceição Araujo Magno

Publique-se

Dili, 24 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8789/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do INS pelo ofício 994/GDE/2021, de 22 de setembro, sobre o falecimento de funcionários públicos;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho dos seguintes funcionários do INS, em razão do falecimento nas datas indicadas:

TP D Genebeba dos Santos Godinho – 05 março 2021

TP C Paulina Soares Soce Talo – 14 maio 2021

TS B Joaquim Soares – 28 julho 2021

Publique-se

Dili, 24 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8790/2021/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do TR, pelo ofício nr 71/RH/2021, de 24 de setembro, sobre o cumprimento de pena disciplinar que lhe foi aplicada pelo Tribunal de Recurso;

Considerando a delegação de competências da CFP ao seu Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Assist F João de Carvalho Sequeira aos quadros da função pública, após o cumprimento da pena de 60 dias de suspensão imposta pelo Tribunal de Recurso, determinando o seu retorno ao TD de Suai a partir de 1 de outubro de 2021 e a reativação do respetivo suplemento de recolocação.

Publique-se.

Dili, 24 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8791/2021/PCFP

Considerando o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro;

Considerando que o referido regime determina que a promoção obedece aos princípios de seleção por mérito, liberdade de candidatura e igualdade de condições, bem como oportunidades;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação n.º 11/CFP/2017.

Considerando a necessidade de alterar o despacho nr 8604/2021, que nomeou os membros do júri;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

ALTERAR a composição dos membros do painel de júri para o processo centralizado de promoção do pessoal no Regime Geral das Carreiras da Administração Pública para o ano de 2021, como adiante:

4	E ba D	1. Sr. Nelson Philomeno R. de Jesus	Presidente Júri	CFP
		2. Sr. Amandio Paulino Gastão do Rosario de Sousa	Vogal Júri	MAE
		3. Sra. Cecilia Maria Belo de Assis	Vogal Júri	MEJD
		4. Sra. Carmen Joela Pereira	Vogal Júri	MTCI
		5. Sra. Guilhermina Filomena Saldanha Ribeiro	Vogal Júri	MPO
		6. Sr. Jose Avelar Borges	Suplente	CFP/GfD
		7. Salvador da Costa Fernandez	Suplente	MJ
5	F ba E	1. Sr. Eugenio J. A. M. Soares	Presidente Júri	MSSI
		2. Sr. António de Araújo Soares	Vogal Júri	MTCI
		3. Sr. Tito Rogério	Vogal Júri	IGE
		4. Sra. Maria Virna Rosa dos Santos	Vogal Júri	CFP/GfD
		5. Sr. Alfredo Orleans Magno	Vogal Júri	CFP
		6. Sr. Venancio Moniz	Suplente	MPO
		7. Sr. Caetano dos Santos Cristovão	Suplente	MAP
6	G ba F	1. Sra. Maria Odete Barros Florindo	Presidente júri	MAE
		2. Sr. Anselmo Vitor Ximenes	Vogal Júri	PR
		3. Sra. Imaculada P. M. Sequeira	Vogal Júri	CFP
		4. Sr. Thomas da Silva	Vogal Júri	MOP
		5. Sr. António Dias	Vogal Júri	CI
		6. Sr. Francisco Xavier Fátima Soares	Suplente	INAP
		7. Sr. Helio da Silva Pereira Gusmão	Suplente	CFP

Publique-se

Díli, 27 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 8792/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 1609/MS/DGSC/KFP/2021, de 21 de setembro, do Ministério da Saúde, que solicitou estender a licença com fins de estudo ao funcionário, em razão da dificuldade de retorno devido a pandemia COVID-19.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

No	Grau	Naran Painel Júri	Funsau	Instituisau
1	B ba A	1. Sr. Agostinho L. de Deus	Presidente Júri	INAP
		2. Sr. João Pereira	Vogal Júri	CFP/GfD
		3. Sra. Dalia Suzana P. Mesquita	Vogal Júri	MESCC
		4. Sr. Fernando D. Almeida e Sousa Junior	Vogal Júri	MAE
		5. Sra. Maria José A. Mesquita	Vogal Júri	CFP
		6. Sr. Apolinário Magno	Suplente	UNTIL
		7. Sr. Miguel Luis G. Neves Oliveira	Suplente	MNEC
2	C ba B	1. Sra. Maria Elsa Diogo Correia	Presidente Júri	MEJD
		2. Sr. Rogério P. G. da Costa Martins	Vogal Júri	MTCI
		3. Sr. Francisco da Costa Pereira	Vogal Júri	CFP
		4. Sra. Maria da Costa Oliveira	Vogal Júri	CFP
		5. Sr. João Corte Real de Araújo	Vogal Júri	CFP
		6. Sra. Isabel Maria Cardoso	Suplente	MAPCOMS
		7. Sr. Arlindo Andrade Soares	Suplente	MAP
3	D ba C	1. Sr. Fernando Carvalho da Cruz	Presidente Júri	MTC
		2. Sra. Cerília Amelia de Sousa Saldanha	Vogal Júri	MAPCOMS
		3. Sr. Edmundo Corbafo	Vogal Júri	CFP
		4. Sr. Francisco Amaral da Silva	Vogal Júri	MD
		5. Sr. Cornélio dos Santos da Silva	Vogal Júri	CFP
		6. Sr. José Pereira Vicente	Suplente	CFP
		7. Sr. Manuel Doutel	Suplente	CFP

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão 1897/2016, decide:

ESTENDER até 31 de dezembro de 2021 a licença com vencimentos para fins de estudo concedida ao médico Edmundo Soares Monteiro pelo despacho nr 7742/2020.

Publique-se.

Dili, 27 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 8793/2021/CFP

Considerando a investigação do GIA do Ministério da Saúde, encaminhada pelo ofício nr. 1619/2021, de 21 de setembro;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionário público, conforme os fatos contidos na investigação;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na investigação do GIA do Ministério da Saúde e que trata dos seguintes funcionários públicos do MS;

a. Enf António de Deus Fátima

b. TDTSP José de Carvalho

c. TDTSP Filomeno João do Carmo

d. TDTSP Ermintje dos Santos Moda

e. TDTSP Amelia da Costa Silva

f. TDTSP Palmira dos Reis Barros de Araújo Nunes

2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 27 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8794/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício número 336/GSEA/2021, de 23 de setembro, da Secretaria de Estado do Ambiente, que aceitou transferir o funcionário, Antoninho da Silva Pinto, para integrar o quadro da AM de Liquiçá, conforme solicitado pelo MAE pelo ofício nr 392/MAE/2021, de 15 de setembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir o TPC Antoninho da Silva Pinto da SEA para integrar o quadro da Administração Municipal de Liquiçá.

Publique-se.

Dili, 27 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8795/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 1587/DGSC/2021, de 20 de setembro, do MS, que solicitou o pagamento de suplemento de recolocação a profissionais de saúde colocados em Dili.

Considerando a decisão do HNGV que recolocou temporariamente 13 médicos no HNGV par atender as necessidades urgentes relativas ao combate a pandemia COVID-19;

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal aos funcionários do MS, colocados no HNGV, como adiante:

NOME	Origem	A partir de:
Med G J Albino de Jesus	CS Aileu Vila	26 Abril 2021
Med G J Teresinha de Fátima Pereira Ribeiro	PS Lauhata	26 Abril 2021
Med G J Jerónimo Baptista	CS Same	26 Abril 2021
Med G J Salvador Soares da Silva	CS Uatulari	26 Abril 2021
Med G J Miguel Victor Cárceres de Oliveira	CS LAcló	26 Abril 2021
Med G J Domingos da Costa	HOREX	26 Abril 2021
Med G J Eligio Agostinho de Araújo Soares	HR Suai	26 Abril 2021
Med G J Quintiliano Álvaro Corte-Real	HR Maubisse	26 Abril 2021
Med G J Herculano Seixas dos Santos	SMS Ermera	24 Maio 2021
Med G J Nazário Amaral	HR Suai	24 Maio 2021
Med G J Jacinto da Costa Vinhas	CS Luro	24 Maio 2021
Med G J Wilfried Domingos Afonso Gonçalves dos Reis	CS Ainaro Vila	24 Maio 2021
Med G J Samuel Magno da Silva Cardoso	CS Same	24 Maio 2021

Publique-se

Dili, 27 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 8796/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 478/Gab.DGSC-MF/2021, de 21 de setembro, que solicitou cancelar salário de funcionária em razão da licença maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da TPC Alda da Conceição, do MF, durante o período entre 23 de setembro e 25 de novembro de 2021, em razão da concessão de licença-maternidade.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 28 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8797/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 4003/DGAGF/2021, de 16 de setembro, do MEJD, que solicitou complementar o pagamento de suplemento de recolocação a funcionário colocado no Município de Covalima.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal ao funcionário do MEJD, como adiante:

NOME	período
José Cardoso dos Reis	Abril 2015 a novembro 2015

Publique-se.

Dili, 28 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8798/2020/PCFP

Considerando a solicitação de contratos de agentes da administração pública apresentada pelo ofício n.º 294/PAMBaucau/2021, de 6 de setembro, da AM Baucau.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos

dos seguintes agentes da administração pública na Autoridade Municipal de Baucau, no período entre 1 de julho e 30 de setembro de 2021, como adiante:

Nome	Equiparação
Agustinho da Conceição	Assistente G
Câncio de Sousa Gama	TA E
Gilberta Maria Ramos	Assistente G
Isidoro Freitas	TA E
Jeremias Pereira	TA E
Juviana Graça Ximenes Freitas	Assistente G
Marçal Gaio	TA E
Marcos dos Rego	TA E

Publique-se.

Dili, 28 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8799/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no requerimento da funcionária, que solicitou a reintegração mediante a interrupção da licença sem vencimento concedida pelo despacho nr. 8037/2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,

que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

REINTEGRAR a TP/C, Lidvina Teresa Pereira Tilman aos quadros da função pública, determinando o retorno ao INDMO, a contar de 1 de outubro de 2021.

Publique-se

Dili, 28 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8800/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 592/DGAF/2021, de 24 de setembro, do MAE, sobre o pedido de extensão da licença sem vencimentos do funcionário, pelo período de um ano.

Considerando a licença concedida pelo Despacho nr 6719/2019;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

ESTENDER a licença sem vencimentos concedida ao TP C Geraldo Manuel da Costa, do MAE, até 16 de setembro de 2022.

Publique-se,

Dili, 28 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8801/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no Ofício nr 3230/AMManufahi/2021, de 20 de setembro, que solicitou a reintegração após a fruição da licença sem vencimento concedida pelo despacho nr. 8080/2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

REINTEGRAR o TP/C, Arlindo Sarmento aos quadros da função pública, determinando o retorno à AM de Manufahi, a contar de 9 de setembro de 2021.

Publique-se

Dili, 28 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8802/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 1366/MS-DGSC/2021, de 11 de agosto, do Ministério da Saúde, que solicitou a reintegração do funcionário, após o período da licença para fins de estudo.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o retorno ao Ministério da Saúde a partir de 23 de julho de 2021:

MedGJ Maria Adalziza Mesquita

MedG J João Teodósio Amaral

Publique-se.

Dili 30 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8803/2021/CFP

Considerando a informação da UNTL, pelo ofício nr. 91/2021, de 15 de setembro;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionário público, conforme os fatos contidos no ofício e que tratam da interrupção de licença para fins de estudo;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados no ofício da UNTL e que tratam da interrupção da licença para fins de estudo do Leitor Adalfredo Guterres da Silva Ximenes, da UNTL;
2. Designar o ProfSen Nelson Philomeno de Jesus como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 30 de setembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8804/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelo ofício de referência número 274/VRAAF/2021, de 2 de setembro, que solicitou o pagamento de bônus de chefia ao docente da UNTL.

Considerando o despacho 40/UNTL/R/2021, do Reitor da UNTL, que nomeou ocupante de cargo académico na estrutura da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos e bônus de chefia ao pessoal docente da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

AUTORIZAR o pagamento de bônus de chefia do docente da UNTL, desde 1 de junho de 2021. como adiante:

NOME	CATEGORIA	Cargo	SUBSÍDIO
Ermelindo das Neves Mendonça	Leitor Sénior	Vice-Diretor Académico do Departamento de relações Internacionais	\$259.00

Publique-se.

Díli 30 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8805/2021/PCFP

Considerando o requerimento do interessado, que solicitou a exoneração da Função Pública e o encaminhamento da UNTL pelo ofício 272/VRAAF-AG/2021, de 21 de setembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

EXONERAR Júlia Maria da Costa da categoria de Leitor Jun-ior que exerce na UNTL a partir de 9 de setembro de 2021.

Publique-se

Díli, 30 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8806/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a nomeação como Embaixador Itinerante pelo Presidente da República pelo Decreto nr. 50/2021, de 12 de julho;

Considerando a informação da UNTL pelo ofício nr. 273/VRAAF/2021, de 22 de setembro;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

1. DESTACAR o Leitor Orientador Adão Soares Barbosa, da UNTL para exercer atividades junto do MNEC, enquanto perdurar sua nomeação como Embaixador Itinerante.
2. CANCELAR o pagamento do subsídio académico a contar de 15 de setembro de 2021.

Publique-se.

Díli, 30 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8807/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício número 184/AMCovalima/2021, de 20 de setembro, da AM de Covalima, que aceitou transferir funcionária para integrar o quadro da AM de Liquiçá.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP,

que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir a TA E Sara de Jesus Noronha da AM de Covalima para integrar o quadro da Administração Municipal de Liquiçá.

Publique-se.

Dili, 30 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

ESTENDER até 23 de outubro de 2021 a licença com vencimentos para fins de estudo concedida ao TP C Christian Enrianto Ema Dura, do MAE/PNDS, pelo despacho nr 6391/2019.

Publique-se.

Dili, 30 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8809/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no Ofício nr 424/MEJD/DGAGF/2021, de 27 de setembro, que solicitou a reintegração após a fruição da licença sem vencimento concedida pelo despacho nr. 6654/2019.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Despacho n.º 8808/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 599/DGAF/2021, de 28 de setembro, do MAE, que solicitou a extensão da licença com vencimentos do funcionário, em razão da dificuldade de deslocação devido à pandemia COVID-19.

Considerando o impacto da pandemia de Covid-19 a todas as atividades de quase todos os países do mundo e que impediu também a realização de atividades de ensino e aprendizagem.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão 1897/2016, decide:

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

REINTEGRAR a Professora Maria da Costa aos quadros da

função pública, determinando o retorno ao INFORDEPE do MEJD, a contar de 1 de outubro de 2021.

Publique-se

Dili, 30 de setembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8810/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando a necessidade de manter atualizado o registo de pessoal da função pública em serviço na RAEOA;

Considerando que a estrutura orgânico-administrativa da RAEOA ainda não foi aprovada;

Considerando que importa assegurar que cada funcionário público e agente da administração pública tenha registada a sua colocação e o local de serviço;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DETERMINAR o registo no SIGAP da colocação provisória dos funcionários públicos e agentes da administração pública em serviço na RAEOA até que seja aprovada a respetiva estrutura orgânico-administrativa.

Publique-se.

Dili, 30 de setembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8811/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício número 330/SECoop/2021, de 29 de setembro, da SECoop, que aceitou a transferência de funcionária do MOP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei

número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir a TPD Margaretha Viegas Mali do MOP para integrar o quadro da Secretaria de Estado de Cooperativas.

Publique-se.

Dili, 1 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8812/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do MOP pelo ofício nr. 577/DGAF/2021, de 29 de setembro;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MOP adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 562/DGAF/2021, de 22- de setembro, referente ao período entre maio a agosto de 2021, como a seguir:

	No. PMIS	Nome
1	39345-2	Elda de Araújo
2	43286-5	Dilva do rosário de Fátima Braz da Costa
3	43287-3	Marcelino Alberto Carlos
4	24543-3	Martinho Cláudio da Silva Amaral

Publique-se.

Dili, 1 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8813/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a solicitação da AM de Bobonaro e a concordância do MAE, informada pelo ofício 606/DGAF/2021, de 29 de setembro, sobre o destacamento de funcionário público para exercer cargo de direção;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR o TPD João do Carmo de Fátima, do MAE, para exercer atividades na AM de Bobonaro, enquanto perdurar o exercício de comissão de serviço em cargo de direção.

Publique-se.

Dili, 1 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8814/2021/CFP

Considerando a investigação do GIA do MAE, encaminhada pelo ofício nr 49/GIA/2021, recebido em 28 de setembro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público da AM de Viqueque;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TP D Mateus Martins Pinto, Administrador do Posto Administrativo de Uatucarbau
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 1 de outubro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8815/2021/CFP

Considerando a investigação do GIA do MAE, encaminhada pelo ofício nr. 190/2021, de 28 de setembro;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionário público, conforme os fatos contidos na investigação;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na investigação do GIA do MAE e que tratam de atitudes do TS B Artur Egas Martins Freitas, do MAE/PNDS em Aileu;

2. Designar o Inspetor do GIA do SCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 1 de outubro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8816/2021/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas disciplinares, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório e conclusão da investigação preliminar realizada pela equipa investigadora do Secretariado da Comissão da Função Pública, conforme o despacho nr. 7782/20;

Considerando que a referida investigação não apurou infração disciplinar que determine a abertura de processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração e o arquivamento de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima referida, decide:

1. Determinar o arquivamento da investigação preliminar sobre o TS B Lino Frutuoso Moreira Freitas, do PNDS do MAE, por não terem sido apurados indícios de infração disciplinar;

2. Comunique-se ao MAE.

Publique-se

Dili, 1 de outubro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8817/2021/PCFP

Considerando o ofício n.º 263/DGAF/MTC/2021, de 28 de setembro, do MTC, que solicitou ajustamento na autorização para contrato de agentes na instituição.

Considerando o despacho nr 8546/2021, que autorizou contratos de trabalho no MTC;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

ALTERAR o Despacho número 8546/2021, para AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MTC, desde 01 de julho até 31 de dezembro de 2021:

NO	NOME	GRAU	Payroll
1	Agostinho dos Santos	D	93411
2	Joanita dos Reis	E	93504
3	Sabino Barros	C	95157
4	Maria Joana Freitas Soares	D	95159

Publique-se

Dili, 1 de outubro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8818/2020/PCFP

Considerando a ausência do Presidente da CFP, entre os dias 4 e 5 de outubro de 2021.

Considerando que é necessário delegar as competências do Presidente a Comissário/a para responder pela presidência da CFP durante a ausência do Presidente.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DELEGAR as competências em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, com a exceção das nomeações, à **Comissária Maria de Jesus Sarmento**, para responder pela Presidência da CFP, pelo período entre 4 e 5 de outubro de 2021.

Publique-se

Dili, 1 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8819/2021/PCFP

Considerando as informações do Ministério do Interior, apresentadas sob o ofício de referência 383/DGAF-MI/IX/2021, de 28 de setembro, que solicitou o cancelamento de subsídio alimentar do funcionário em razão do desempenho do cargo de chefia.

Considerando o que dispõe o artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 22 de novembro, o Subsídio de Alimentação é atribuído aos Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CANCELAR o pagamento do subsídio de alimentação do TA E Humberto da Silva, do Ministério do Interior, a partir de outubro de 2021, nos termos do artigo 2.º, do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 22 de novembro.

Publique-se.

Dili, 4 de outubro de 2021.

Maria de Jesus Sarmento
Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8820/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 431/DGAF/DNRH/MEJD/X/2021, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o pagamento de suplemento de áreas remotas e difícil acesso a professor.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao

Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Nome	Escola e Município	%	Início
João de Jesus Fátima	EBF 3 Ciclo Paralelo Aitura	15%	Janeiro 2021

Publique-se.

Díli, 5 de outubro de 2021

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho Nº 8821/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr 432/DNRH/2021, de 29 de setembro, do MTCI, que solicitou alterar o pagamento de suplemento de recolocação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR o pagamento de ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, aos funcionários do MTCI adiante, nas datas indicadas:

Publique-se.

Díli, 5 de outubro de 2021

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8822/2021/CFP

Considerando a informação da RAEOA sobre a inassiduidade de funcionário público;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público da RAEOA;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da Professora Hermínia Colo, da RAEOA.
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 5 de outubro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8823/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 625/Gab DE/2021, de 4 de outubro, do HNGV, que solicitou estender a licença com fins de estudo ao funcionário, em razão da extensão do curso devido a pandemia COVID-19.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a

Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão 1897/2016, decide:

ESTENDER até 31 de janeiro de 2022 a licença com vencimentos para fins de estudo concedida ao médico Valério Andrade do Espírito Santo pelo despacho nr 5532/2018.

Publique-se.

Dili, 5 de outubro de 2021

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho N.º 8824/2021/CFP

Considerando a investigação da PDHJ, encaminhada pelo ofício nr. 282/2021, de 1 de outubro;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionário público, conforme os fatos contidos na investigação;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na investigação da PDHJ e que trata de processo seletivo para contrato de motorista casual na AM de Bobonaro;

2. Designar o Inspetor do GIA do SCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 5 de outubro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8825/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício número 611/DGAF/2021, de 1 de outubro, do MAE, que informa a transferência de funcionário para a AM de Bobonaro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir o TS B António Romano do MAE para integrar o quadro da Autoridade Municipal de Bobonaro.

Publique-se.

Dili, 5 de outubro de 2021.

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho N.º 8826/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 230/MOP/IGE/2021, de 5 de outubro, do IGE, que solicitou conceder licença sem vencimentos pelo período de dois anos a funcionário.

Considerando que o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro (Estatuto da Carreira do Docente), ao pessoal docente é aplicado, com as necessárias adaptações, o regime das licenças e faltas dos trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos a TPC Maria Madalena Freitas Guterres, no período entre 1 de novembro de 2021 a 1 de novembro de 2023.

Publique-se

Dili, 6 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8827/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 629/GabDE/2021, de 4 de outubro, do HNGV, que solicitou conceder licença sem vencimentos pelo período de dois anos a funcionário.

Considerando que o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro (Estatuto da Carreira do Docente), ao pessoal docente é aplicado, com as necessárias adaptações, o regime das licenças e faltas dos trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao Med GJ Délio Fátima Moisés da Silva, no período entre 1 de outubro de 2021 a 1 de outubro de 2023.

Publique-se

Dili, 6 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8828/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no Ofício nr 229/GDGSC/2021, de 4 de outubro, que solicitou a reintegração após a fruição da licença sem vencimento concedida pelo despacho nr. 5560/2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

REINTEGRAR o TP Grau D, Joaquim Soares aos quadros da função pública, determinando o retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas, a contar de 5 de outubro de 2021.

Publique-se

Dili, 6 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8829/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 65/DNRU/2021, do MNEC, que solicitou descontar salários de funcionário para ressarcir o montante recebido em excesso.

Considerando que o funcionário recebeu remuneração do Grau G, escalão 7 quando deveria ter recebido escalão 3.

Considerando que o desconto deve ser feita tendo em consideração a condição de vida dos funcionários, de forma a não prejudicar a responsabilidade na família e no desempenho das funções oficiais do Estado.

Considerando que compete à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

1. Determinar o desconto da remuneração mensal em parcelas de até 20% do seguinte funcionário do MNEC, conforme a seguinte situação funcional:

NOME	SIGAP	Escalão
Assist G Rufina da Silva Araújo	13543-7	Esc 2 - até dezembro 2017 Esc 3 - janeiro 2018 a dezembro 2020 Esc 4 - janeiro 2021 a setembro 2021

Publique-se

Dili, 6 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8830/2021/PCFP

Considerando o requerimento da funcionária e a informação da DNEDPA do SCFP sobre o cancelamento do salário do salário;

Considerando a decisão do comissário disciplinar pela Decisão nr. 3318/2019 e a evidência de que efetivamente trabalhou no período do cancelamento;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

DETERMINAR a reativação da remuneração da Med G J Isabel Gonçalves, do Centro de Saúde de Railaco, do MS em Ermera, no período entre outubro de 2018 a setembro de 2019.

Publique-se.

Dili, 6 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8831/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação da AM de Bobonaro pelo ofício nr. 62/PAM/2021, de 20 de setembro;

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6.º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais da AM de Bobonaro adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4.º a 7.º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 62/PAM/2021, de 20 de setembro, referente ao período entre fevereiro a setembro de 2021, como a seguir:

	No. PMIS	Nome
1	34674-8	Francisco Lopes
2	10301-2	Alípio Moniz

Publique-se.

Dili, 7 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8832/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do MTC pelo ofício nr. 273/DGAF/2021, de 30 de setembro;

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6.º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MTC adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4.º a 7.º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 273/DGAF/2021, de 30 de setembro, referente ao período entre fevereiro a agosto de 2021, como a seguir:

NO	No. PMIS	Nome
1	24903-3	Domingas do Rosário Pina da Costa
2	15274-9	Aleixo da Conceição Soares
3	29177-3	Alfredo Soares
4	29657-0	Cipriano da Costa Simas
5	14037-6	José Carlos da C Cardoso
6	10973-8	Yosep Mau

Publique-se.

Dili, 7 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 8834/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 592/DGA/2021, de 5 de outubro, da Presidência da República, que solicitou conceder licença sem vencimentos pelo período de dois anos a funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TA E Deonísio António Fernandes Nunes, da Presidência da República, no período entre 28 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2023.

Publique-se

Dili, 7 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8835/2020/PCFP

Considerando a ausência do Presidente da CFP, entre os dias 11 e 13 de outubro de 2021.

Considerando que é necessário delegar as competências do Presidente a Comissário/a para responder pela presidência da CFP durante a ausência do Presidente.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DELEGAR as competências em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, com a exceção das nomeações, ao **Comissário António Freitas**, para responder pela Presidência da CFP, pelo período da tarde do dia 11 até o dia 13 de outubro de 2021.

Publique-se

Dili, 11 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8836/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário e o suplemento de turno;

Considerando a informação do MS pelo ofício nr. 1681/DGSC/2021, de 30 de setembro;

Considerando o artigo 8.º do Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro, que define as condições sobre os suplementos de trabalho em regime de turnos;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MS adiante o suplemento de trabalho por turnos previsto nos artigos 8º a 10º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, nos termos das listas submetidas pelo ofício antes referido, referente ao período entre janeiro e agosto de 2021:

	NOME	Payroll
1.	Filomeno da Costa Boavida	2100
2.	Cristóvão Soares Pires Lay	1066
3.	Geraldo dos Santos	27
4.	Agapito dos Santos	6056
5.	Sebastião da Costa Vidigal	11127
6.	José dos Reis dos Santos	29316

Publique-se

Dili, 11 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8837/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do MTCI pelo ofício nr. 156/DGCAFP/2021, de 20 de setembro;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6.º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MTCI adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4.º a 7.º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 156/DGCAFP/2021, de 20 de setembro, referente ao período entre novembro de 2020 a agosto de 2021, como a seguir:

	No. PMIS	Nome
1	15264-1	Luisa Soares Miguel
2	14155-0	Higina Gomes Freitas
3	28852-7	Aida José da Costa dos Santos
4	28548-0	Cristiano Nikson de Araújo Macedo
5	34982-8	Maria Juvelina

Publique-se

Dili, 7 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8838/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 161/DGCAFP/2021, de 6 de outubro, do MTCI, que solicitou conceder licença sem vencimentos pelo período de dois anos a funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TS A Márcio João Casimero Rosa Lay, do MTCI, no período entre 1 de outubro de 2021 a 1 de outubro de 2022.

Publique-se

Dili, 11 de outubro de 2021.

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8839/2021/PCFP

Considerando o requerimento PNDS do MAE a reativação do salário de funcionário;

Considerando o despacho nr. 8815/2021, que determinou a abertura de investigação preliminar;

Considerando a informação do PNDS pelo ofício nr 369/PNDS/2021, de 7 de outubro, sobre a presença do funcionário ao serviço nos meses de julho a setembro de 2021;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

DETERMINAR a reativação da remuneração do TS B Artur Egas Martins Freitas, do PNDS do MAE, a partir de julho de 2021.

Publique-se.

Dili, 11 de outubro de 2021.

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8840/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 220/MESCC/2021, de 6 de outubro, do MESCC, que informou o término do destacamento de funcionário da SEFOPE, em razão da conclusão da missão como adido da educação em Manila.

Considerando que nos termos do Estatuto da Função Pública o destacamento de funcionário tem uma duração e caso não persiste a necessidade na instituição do destino, o funcionário destacado deve retornar à instituição de origem.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2.º do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições previstas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

Encerrar o destacamento do TS B Abel da Costa Soares no MESCC e determinar o seu retorno à SEFOPE.

Publique-se.

Díli, 11 de outubro de 2021

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8841/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do MOP pelo ofício nr. 606/DGAF/2021, de 7 de outubro;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MOP adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do

Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 606/DGAF/2021, de 7 de outubro, referente ao período entre janeiro a julho de 2021, como a seguir:

	No. PMIS	Nome
1	37784-8	Aurélia Nascimento Ribeiro
2	39456-4	Maria José dos Santos Nunes
3	39335-5	Armando Gonçalves

Publique-se.

Díli, 11 de outubro de 2021

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho N.º 8842/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 1742/MS-DGSC/CFP/X/2021, do Ministério da Saúde, que solicitou o pagamento de suplemento de recolocação a funcionário colocado em Maubisse.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal ao funcionário do Ministério da Saúde, com o incício desde 06 de agosto de 2021, como adiante:

NOME	Local
Médico Geral Isidoro de Sousa	HR de Maubisse

Publique-se.

Díli, 11 de outubro de 2021

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8843/2021/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MESCC, sobre o cumprimento de pena disciplinar que lhe foi aplicada pela Decisão nr. 4321/2021.

Considerando a delegação de competências da CFP ao seu Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TP C Celestino da Silva Mendes Sarmiento aos quadros da função pública, após o cumprimento da pena de suspensão imposta pela decisão nr. 4321/2021, determinando o seu retorno ao MESCC a partir de 5 de outubro de 2021.

Publique-se.

Díli, 12 de outubro de 2021

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8844/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do TR pelo ofício nr. 79/AdmRH/2021, de 7 de outubro;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do Tribunal de Recurso adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício antes referido, referente ao período entre 2018 e 2021:

No	Nome Completo	Payroll	Categoria
1	Lino Soares Freitas	70637	Oficial de Diligência
2	João Paulo P. da Costa Soares	70635	Oficial de Diligência
3	Lay Tua G. Bento	26714	Oficial de Diligência
4	Teodoro H. Guterres	70646	Oficial de Diligência
5	Amâncio Pinto	91283	Oficial de Diligência
6	Ernesto de Jesus	70629	Oficial de Diligência
7	Joaquim de Fátima Gonçalves	91289	Oficial de Diligência
8	Daniel Horácio A. do Nascimento	91279	Oficial de Diligência
9	Igina Victória Soares	70632	Oficial de Diligência
10	Januário H. H. F. Monteiro	91293	Oficial de Diligência
11	José Martins do Rego	91290	Oficial de Diligência
12	Maria Teresa	91285	Oficial de Diligência
13	Maria Esperança T. da Costa	29497	Oficial de Diligência
14	João Bosco da Silva Pinto	91278	Oficial de Diligência
15	Júlio P. Nunes Pereira	29495	Oficial de Diligência
16	Vergílio Freitas soares	6393	Oficial de Diligência
17	Domingas de Carvalho Martins	91296	Oficial de Diligência
18	Jaimito de Vasconcelos Ximenes	70633	Oficial de Diligência
19	Adozinda dos Santos	70619	Oficial de Diligência
20	Gianini Daos	70631	Oficial de Diligência
21	Francisco da Costa Gonçalves	91300	Oficial de Diligência
22	Afonso da Costa Fernandes	91300	Oficial de Diligência
23	António Gonçalves Maia	72221	Oficial de Diligência
24	Rui Inácio Borges	91288	Oficial de Diligência
25	Acácio da Costa	70620	Oficial de Diligência
26	Cesarina M. do R. De J. Simões	91282	Oficial de Diligência
27	Daniel da Costa	91286	Oficial de Diligência
28	Manuel José da Costa	91295	Oficial de Diligência
29	José Francisco Alves Pinto	91281	Oficial de Diligência
30	Orlando Moreira da Silva	26719	Adjunto de Escrivão
31	Emílio Fátima Ribeiro	70628	Oficial de Diligência
32	Rosário Elias Telo Simas	91287	Oficial de Diligência
33	Rita Ângela da Silva Simões	85148	Oficial de Diligência
34	Armindo Soares	92887	Oficial de Diligência
35	Alexandrino Pinheiro	91292	Oficial de Diligência
36	Adozinda dos Santos	70619	Oficial de Diligência
37	Marcolino dos Santos Oliveira	70638	Oficial de Diligência
38	Samuel Araújo Moniz	38668	Oficial de Diligência
39	Armindo do Nascimento	70623	Oficial de Diligência

Publique-se.

Díli, 12 de outubro de 2021

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8845/2021/PCFP

Considerando as informações dos ofícios 0467 e 0468/DGAF/DNRH/MEJD/X/2021, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o pagamento de suplemento de áreas remotas e difícil acesso as professores.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos seguintes funcionários do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Nome	Escola e Município	%	Início
Francisco Gomes	EBF. Uato-Quila	40%	Janeiro 2021
Domingos Gonçalves	EBF Abere	15%	Janeiro 2021

Publique-se.

Díli, 14 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8846/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência número 78/Adm-RH/X/TR/2021, do Diretor Nacional de Recursos Humanos do Tribunal de Recurso, que solicitou processar o pagamento de horas extraordinárias prestadas pelos funcionários daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários administrativos do Tribunal de Recurso o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 78/Adm-RH/X/TR/2021, como a seguir:

No	No. PMIS	Nome
1	9706	Agostinho da C do Rosario Espírito Santos Martins
2	83515	Elisa Ximenes Freitas
3	83497	Joaninha Silva X. Verdial
4	83512	Etelvina P. Freitas
5	70846	Filomeno da Conceição Ximenes
6	83501	Terezinha de A. Carvalho
7	17732	Hermenegildo Soares
8	83513	Natalino da Silva
9	83499	Marcos Cardoso
10	37533	Cipriano S. da Costa Lopes
11	37736	Guilherme Ugie Saputra Sy Saad
12	83511	Rovina Barros
13	83514	Anezio X R da Silva
14	83498	João Freitas Barros
15	37524	Maria Lourdes A. G. da Costa
16	33603	Benvinda dos Santos
17	70852	Elisa de Jesus

Publique-se.

Díli, 14 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8848/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício 66/SBF/2021, de 11 de outubro, do Secretariado da Bancada Parlamentar da FRETILIN, do Parlamento Nacional, que solicitou a licença especial ao funcionário eleito como membro do Parlamento Nacional.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TP Grau C Abílio Quintão Pinto, a partir de outubro de 2021 e enquanto exercer funções como deputado ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 13 de outubro de 2021

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8849/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 409/DGAF-MI/2021, de 8 de outubro, do Ministério do Interior, que solicitou cancelar o pagamento do suplemento de recolocação de funcionário da DNB.

Considerando que o dispõe alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação dos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos funcionários do Ministério do Interior, como adiante:

Nome	Data
TA E Bruno da Costa Magalhães	1 julho 2021

Publique-se.

Dili, 13 de outubro de 2021

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8850/2021/PCFP

Considerando as informações do Ministério do Interior, apresentadas sob o ofício de referência 408/DGAF-MI/X/2021, de 8 de outubro, que solicitou o cancelamento de subsídio alimentar do funcionário em razão de afastamento por doença.

Considerando o que dispõe o artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 22 de novembro, o Subsídio de Alimentação é atribuído aos Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CANCELAR o pagamento do subsídio de alimentação do Assistente F Alarico Fernandes, do Ministério do Interior, a partir de outubro de 2021, nos termos do artigo 2.º, do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 22 de novembro.

Publique-se.

Dili, 13 de outubro de 2021.

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8851/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 464/RDTL/DGAF-MEJD/X/2021, de 5 de outubro, que solicitou o pagamento de subsídio aos formadores do INFORDEPE, com base no salário atualizado em 2018.

Considerando o Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro, que aprovou incentivos especiais a educadores da educação pré-escolar e professores do Ensino Básico e Secundário no âmbito do Desenvolvimento do Currículo e da Formação Contínua e Especializada de Docentes.

Considerando as disposições dos números 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

AUTORIZAR o pagamento da diferença do subsídio de formador e o acréscimo com base na habilitação académica, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro, aos formadores do INFORDEPE, relativo ao período entre janeiro e julho de 2021, como adiante:

Nu.	Naran Kompletu	PMIS	Payroll	45% + 10%
1	Aderito R. da Costa Freitas	3688-9	3009	\$ 220.00
2	Afonso Araujo Lopes	2778-2	11042	\$ 220.00
3	Agapito Marques Xavier	2525-9	6568	\$ 220.00
4	Agostinho Sarmiento Pinto	2530-5	2428	\$ 220.00
5	Amândio Mendonça	5329-5	9349	\$ 220.00
6	Amaro da Costa	20433-1	20576	\$ 205.70
7	Anastacio Lemos Soares	587-8	983	\$ 220.00
8	Anibal do Rosario da Costa	1682-9	3349	\$ 220.00
9	Antero M. da Costa Fernandes	10604-6	17528	\$ 168.30
10	Antonia F. da Conceicao	21694-1	33663	\$ 157.05
11	Aquilino Mau Tema Rosario	1909-7	7363	\$ 220.00
12	Augusta da Costa	9825-6	15871	\$ 220.00
13	Augusto Correia	5385-6	6074	\$ 220.00
14	Augusto Henriques	18499-3	36003	\$ 168.30
15	Aurora Assuncao S. Quintao	4035-5	9036	\$ 220.00
16	Bonciano Hornay	18057-2	24469	\$ 157.05
17	Carlos de Jesus Sampaio	2041-9	6589	\$ 220.00
18	Casimiro da Costa	1123-1	6897	\$ 145.35
19	Catarina de Sousa Guterres	2535-6	10733	\$ 180.00
20	Celina José Freitas	6182-4	12039	\$ 220.00

21	Cristina dos Reis de Ataide	11845-1	18916	\$ 180.00
22	Diogo Savio	3675-7	17759	\$ 220.00
23	Domingas dos Reis Costa	21370-5	36749	\$ 205.70
24	Domingos Martins	6678-8	14139	\$ 220.00
25	Emerenciana Inês dos Santos	15204-8	20657	\$ 157.05
26	Emiliano dos Santos	18241-9	20959	\$ 157.05
27	Esperanca do Carmo Barreto	1935-6	6524	\$ 220.00
28	Filomena Tilman Cepeda	3968-8	6451	\$ 205.70
29	Floriano Guterres da Silva	3379-0	8719	\$ 168.30
30	Francelina da Costa Laode	9785-3	9834	\$ 220.00
31	Francisca Martins Belo	3470-3	8552	\$ 220.00
32	Gabriel L. Ribeiro da Cruz	18317-2	20912	\$ 205.70
33	Gabriel Manek	1343-9	11805	\$ 157.05
34	Gabriela Cipriana Guterres	4237-4	3182	\$ 220.00
35	Graciano de Jesus Baptista	10668-2	17760	\$ 205.70
36	Heldera G. Cortereal E Silva	9655-5	15843	\$ 220.00
37	Hélio Faria Guterres	18446-2	24167	\$ 145.35
38	Joao Reis da Cruz	4304-4	9394	\$ 205.70
39	Jorge Alves Soares	2081-8	6783	\$ 220.00
40	Jose Antonio Gusmao Cabral	19536-7	21292	\$ 157.05
41	José da Costa Reis	26527-6	7105	\$ 220.00
42	Longuinhas da Silva	9971-6	1935	\$ 218.35
43	Manuel Brito	8799-8	5739	\$ 178.20
44	Manuel Ferreira	1689-6	3319	\$ 220.00
45	Manuel Gomes de Araújo	5985-4	5408	\$ 314.05
46	Maria Barreto	1870-8	6536	\$ 220.00
47	Maria de Fatima Aleixo	8676-2	3795	\$ 220.00
48	Maria de Jesus Barreto	2446-5	6909	\$ 220.00
49	Maria Ester Cardoso Jaques Fernandes	2395-7	6830	\$ 220.00
50	Maria L. de Araujo Corte Real	4280-3	6938	\$ 220.00
51	Maria M. da Costa Ximenes	29105-6	15878	\$ 220.00
52	Maria Madalena Lopes	1900-3	7234	\$ 220.00
53	Maria Yasinta Aso Nuba	19695-9	20628	\$ 157.05
54	Marino C. da Costa Tavares	15175-0	21056	\$ 205.70
55	Martinus de Araujo	1461-3	7480	\$ 220.00
56	Mateus Antonio Ximenes	3518-1	2243	\$ 220.00
57	Mateus Bere Maia	1930-9	7858	\$ 220.00
58	Mateus Soares Pinto	4914-0	13581	\$ 168.30
59	Miguel Moniz Pires	4762-7	1608	\$ 154.35
60	Natalia de J. de Sá Benevides	4178-5	17080	\$ 205.70
61	Noemia da Silva Manuel Leite	20565-6	35913	\$ 145.35
62	Nuhar Maria dos Santos	21945-2	24564	\$ 205.70
63	Samuel de Araujo	1997-6	11178	\$ 180.00
64	Venancio Tilman	6314-2	14702	\$ 220.00
65	Viriato dos Santos Fraga	3731-1	2670	\$ 220.00
66	Vitor Brito	2337-0	28305	\$ 220.00
67	Waldio da Costa Monteiro	10442-6	17762	\$ 220.00

Publique-se.

Díli, 13 de outubro de 2021

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8852/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a solicitação do CLN e a concordância do MTC, informada pelo ofício 965/GMTC/2021, de 11 de outubro, sobre o destacamento de funcionários públicos;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR os seguintes funcionários do MTC, para exercer atividades no Centro Logístico Nacional, pelo prazo de três meses:

TPC Ana Paula da Cruz

TP C Adelina Andrade de Jesus

Publique-se.

Dili, 13 de outubro de 2021.

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8853/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 475/DGAF/DNRH/MEJD/X/2021, de 7 de outubro, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o pagamento de suplemento de áreas remotas e difícil acesso aos professores.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/

2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos seguintes funcionários do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

	NOME	SIGAP	PYRL	LOCAL	INÍCIO	% REMOTO
1	Filomeno dos Santos	2124-5	9472	EBC 3o Loes	01-Jan-21	25%
2	Emílio dos Santos	8503-0	3305	EBC 3o Loes	01-Jan-21	25%
3	Celestino da Silva	16781-9	33708	EBC 3o Loes	01-Jan-21	25%
4	Liberato Mira Teles Sanches	9779-9	15684	EBC 3o Loes	01-Jan-21	25%
5	Juvinal Correia	10602-0	17511	EBC 3o Loes	01-Jan-21	25%
6	Vitoria dos Santos	18697-0	24485	EBC 3o Loes	01-Jan-21	25%
7	Cipriano Soares	18706-2	24482	EBC 3o Loes	01-Jan-21	25%
8	Tanty Yosefa	27417-8	33695	EBC 3o Loes	01-Jan-21	25%
9	Carlos Serrão	9680-6	15626	EBC 3o Loes	01-Jan-21	25%
10	Januário Nunes	16812-2	33679	EBC 3o Loes	01-Jan-21	25%
11	Armando dos Santos	16496-8	33665	EBC 3o Loes	01-Jan-21	25%
12	Jacob do Carmo	18495-0	30292	EBC 3o Loes	01-Jan-21	25%
13	Carlito Lopes Carion	8534-0	3307	EBC 3o Loes	01-Jan-21	25%
14	Antoninho Nunes	3093-7	6770	EBC 3o Loes	01-Jan-21	25%

Publique-se.

Dili, 13 de outubro de 2021.

António Freitas

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8854/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 49/IADE/2021, do IADE, que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de recrutamento de funcionários públicos naquela instituição.

Considerando a nota interna n.º 103/DNFTMFP/2021, que apresentou a proposta dos membros do painel.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. IXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de pessoal no IADE, como adiante:
 - a) Filomeno Marcelino Belo, do IADE - Presidente do Júri;
 - b) Júlia Baptista Leite Araújo, do IADE – Vogal
 - c) António Amaral, do SCFP – Vogal;
 - d) Sérgio José da C. Pereira, do IADE – Suplente
 - e) Domingos Punef, do SCFP – Suplente
2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 14 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8855/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 640/020/DNRH/DGAF/2021, de 12 de outubro, do MAE, sobre o pedido de resignação de agente da AP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho de João José Moreira, do PNDS do MAE, em razão da resignação em 4 de outubro de 2021:

Publique-se

Díli, 14 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8856/2021/PCFP

Considerando a informação do SCFP, que informou a necessidade da constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito para o SCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia do Secretariado da CFP, como adiante:
 - a) Carmeneza dos Santos Monteiro da Silva- Presidente do Júri;
 - b) António Freitas – Vogal;
 - c) João Pereira – Vogal;
 - d) José Luiz Reali – Suplente.

2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 14 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8857/2021/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do PNDS do MAE, pelo Ofício nr 638/020/DGAF/2021, de 12 de outubro, sobre o cumprimento de pena disciplinar que foi aplicada pela Decisão nr. 4322/2021.

Considerando a delegação de competências da CFP ao seu Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR as funcionárias adiante aos quadros da função pública, após o cumprimento da pena de suspensão imposta pela decisão nr. 4322/2021, determinando o seu retorno ao MAE a partir de 1 de outubro de 2021:

TP C Odete de Araújo

TS B Victoria da Costa Gomes

Publique-se.

Díli, 14 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8858/2021/PCFP

Considerando o ofício 643/DGAF-MAE/2021, de 12 de outubro, que solicitou a autorização para extensão do contrato de agentes da Administração Pública com recursos das rubricas de salários e vencimentos do Orçamento do Estado.

Considerando os requisitos e condições definidos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho conjugadas com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAE-PNDS, desde 01 de outubro até 31 de dezembro de 2021, como adiante:

	NOME	EQUIPARAÇÃO
1	Victoria da Costa Gomes	TS B
2	Maria Soares Pereira Gusmão	TS B
3	José da Costa	TS B
4	Marito Moreira	TS B
5	Lilia Madalena Lay	TS B
6	Fidel Filipe Soares Moreira	TS B
7	Aderito Soares dos Reis	TS B
8	Fraquelino Freitas Pires	TS B
9	Mariano Menezes Guterres	TS B
10	Samuel Martins de Araújo	TS B
11	José Humberto da Silva Martins	TP C
12	César Quintão Magno Sarmiento	TP C
13	Octavio Boy da Costa Belo Varela	TP C
14	João José Moreira	TP C
15	Leonía da Costa	TP C
16	Elisabeth Maria Auxiliadora Guterres	TP C
17	Castro Gusmão	TP C
18	Tezar Aini Soeklarno	TP C
19	Domingos Martins	TP D
20	Aniceto Gusmão Amaral	TP D
21	Adilson da Costa	TP D
22	Deonizio Alves dos Santos	TP D
23	Clementino Lemos Pereira	TP D
24	Castro Açoreano Jacinto Firmino da Cunha	TP D
25	Gregório Nec Colo	TP D

26	Benjamin Mascarenhas	TA E
27	José do Rego	Assist F
28	Mateus Gonçalves	Assist F
29	António Rodrigues Pereira	Assist G
30	Edy Tomé Nunes	TS B
31	Ventura Madeira Martins	TP C
32	Marciana da Silva Guterres	TP C
33	Adelaide Barros Moniz	TP C
34	Ana Claudina Ximenes Freitas	TP C
35	Aurélia Gusmão Belo	TP C
36	Aquilino de Assis	TP D
37	Isaura Antónia Purificação de Sousa	TA E
38	Efílio Salvador Santos Pereira	TA E
39	Leoneto José da Costa	TA E
40	Afiano José da Silva Gusmão Andrade	Assist F
41	Ana Lery Alves Ximenes	TP D
42	Aniceta Tavares	TP D
43	Ildefonso Soares Cristóvão	TS B

Publique-se

Dili, 14 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n° 8859/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 46/Sek-Jeral/CNE/X/2021, que solicitou cancelar salários da funcionária em razão da licença de maternidade, no período entre 4 de outubro de 2021 e 11 de janeiro de 2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da TPD Teresa Flaviana da Costa Belo, da CNE, em razão da concessão de licença-maternidade, pelo período entre 4 de outubro de 2021 e 11 de janeiro de 2022.

DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 14 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n° 8860/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a solicitação da AM de Bobonaro e a concordância do MI, informada pelo ofício 403/DGAF/2021, de 7 de outubro, sobre o destacamento de funcionário público para exercer cargo de direção;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N° 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR a TPC Gizela Pires Pereira, do MI, para exercer atividades na AM de Bobonaro, enquanto perdurar o exercício de comissão de serviço em cargo de direção.

Publique-se.

Dili, 14 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8861/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 3261/AM Manufahi/2021, de 7 de outubro, da AM de Manufahi, que aceitou a transferência de funcionário do MOP.

Considerando a necessidade do serviço e atendendo o pedido manifestado pela AM de Manufahi e MOP.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR o TA E Cipriano Pereira do MOP para a Administração Municipal de Manufahi.

Publique-se.

Dili, 14 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 8862/2021/PCFP

Considerando a informação do MF pelo ofício 532/DGSC/MF/2021, de 13 de outubro;

Considerando a indigitação de funcionário público para cargo de comissário da Autoridade Tributária;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TS B Uldarico Maria Rodrigues, do MF, enquanto exercer funções como Comissário da Autoridade Tributária.

Publique-se.

Dili, 14 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 8863/2021/PCFP

Considerando a informação do MF pelo ofício 532/DGSC/MF/2021, de 13 de outubro;

Considerando a indigitação de funcionário público para cargo de comissário da Autoridade Aduaneira;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TS B José António Fátima Abílio, do MF, enquanto exercer funções como Comissário da Autoridade Aduaneira.

Publique-se.

Dili, 14 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 8864/2021/CFP

Considerando a informação recebida em 14 de outubro, sobre as atividades no Porto de Díli;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionários públicos, conforme os fatos contidos na informação;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na informação sobre as atividades no Porto de Díli;
2. Designar o Inspetor do GIA do SFCF como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 15 de outubro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8865/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 338/AM Manatuto/2021, de 4 de outubro, da AM de Manatuto, que informa a transferência de funcionário para o MAE.

Considerando a necessidade do serviço e atendendo o pedido manifestado pelo MAE.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR o TS A Fernando Domingos de Almeida e Sousa Junior da Administração Municipal de Manatuto para o MAE.

Publique-se.

Dili, 15 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8866/2021/CFP

Considerando a investigação do GIA do Ministério do Interior sobre a conduta de funcionário público;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do MI;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TA E Manuel Alves Correia, do MI.
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 15 de outubro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8867/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MS pelo ofício 1559/DGSC/2021, de 12 de outubro, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do Assist Enf Saturnino do Rego Alves, do MS, em razão do falecimento em 14 de maio de 2021.

Publique-se

Díli, 15 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8868/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MS pelo ofício 1559/DGSC/2021, de 12 de outubro, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do Assist Enf Carlos Maia Martins, do MS, em razão do falecimento em 16 de maio de 2021.

Publique-se

Díli, 15 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8869/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 1772/DGSC/2021, de 13 de outubro, do Ministério da Saúde, que solicitou cancelar o pagamento do suplemento de recolocação de funcionário.

Considerando que o dispõe alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação dos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos funcionários do Ministério da Saúde, como adiante:

Nome	Data
Med G J Virginia da Conceição Borges Miranda	Outubro de 2021

Publique-se

Díli, 15 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 8870/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr.286/UNTL/2021, de 30 de setembro, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período entre janeiro e agosto de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários da UNTL adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo 286/UNTL/2021, de 30 de setembro, referentes ao período entre janeiro e agosto de 2021, como adiante:

Nr	SIGAP	Payroll	Nome	Grau
1	5480-1	11418	Jacinto Viera do Espírito Santo	TP D
2	5490-9	11515	Vicente Soares	TP D
3	29754-2	67455	Adolfina Fátima de Araújo	TP D
4	38417-8	81870	Esperança Terezinha Guterres	TP D
5	38402-2	81856	Constantino Maia Soares	TP D
6	38418-6	81871	Celestino Martins	TP D
7	38403-8	81857	Cesaltina Santos Reis	TP D
8	38421-6	81874	Azevedo E. Maria Belo	TP D
9	38427-4	81875	Juvita Doutel Sarmento	TP D
10	38395-3	81849	Filomena do Santos Maia	TP D
11	38387-2	81841	Deonizia de Deus	TP D
12	33234-8	69101	Márcia Eugenia Dos Santos	TP D
13	33233-0	69095	Sidália Loubete de J. da Cruz	TP D
14	17109-3	29910	Terezinha Magno	TA E
15	32337-4	70192	Graciet Ximenes Pereira	TA E
16	13314-0	22375	Felix P. da Conceição	Assist G
17	5585-9	11436	Domingos de Araújo	Assist F
18	13036-2	22430	Zeca Moniz Tonilari Pereira	Assist G
19	13554-2	20398	Beneditus Besin	Assist G
20	33228-3	69120	Joanico Marçal	Assist F
21	13187-7	22367	Tito Sanches Marçal	TA E
22	13097-4	22382	Jose Ribeiro	Assist G
23	14915-2	26185	João Gonocai Baptista	Assist F
24	12245-9	19334	Jose Ornai Ximenes Freitas	TP/D

Publique-se.

Dili, 14 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP